Parte I - B
Tribunal de Contas
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXIII - Nº 118
QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2007

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 18 de Janeiro de 2006

PRESIDENTE
José Maurício de Lima Nolasco
VICE-PRESIDENTE
Jonas Lopes de Carvalho Júnior

GABINETE DOS CONSELHEIROS
Aluisio Gama de Souza
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Leite Nader
José Maurício de Lima Nolasco
Jonas Lopes de Carvalho Júnior
Julio Lambertson Rabello

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Horácio Machado Medeiros - Procurador-Geral
ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Adriana Lopes de Castro
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA
Ana Maria Soares Pereira Skowronski
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, IMPRENSA E EDITORAÇÃO
Álvaro Guilherme Miranda
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sylvio Mario de Lossio Brasil
ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ
José Augusto Assumpção Brito
ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO
Maria Alice dos Santos
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Emerson Maia do Carmo
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Ricardo Ewerton Britto Santos
SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
Leila Santos Dias

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1

Plenário

Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2007, realizada em 30 de maio.

Aos trinta dias de maio de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, convocada de acordo com os artigos 40 e 110 do Regimento Interno, a fim de apreciar as contas do exercício de 2006 e emitir pareceres prévios em relação às mesmas, da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, Processo TCE n.º 103111-3/2007, constando ainda, para o mesmo exercício, as prestações de contas dos Excelentíssimos Senhores: Deputado Jorge Picciani (Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro), Desembargador Sergio Cavalieri Filho (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) e Procuradores Marfan Martins Vieira e Cezar Romero de Oliveira Soares (Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro respectivamente de 1/1 a 24/9 e de 25/9 a 31/12/06) - consoante o disposto no inciso I do artigo 123 da Carta Estadual e dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. Compareceram os Senhores Conselheiros Aluisio Gama de Souza (Relator), José Gomes Graciosa, Marco Antonio Barbosa de Alencar, José Leite Nader, Jonas Lopes de Carvalho Junior (Vice-Presidente) e Julio Lambertson Rabello - e, representando o Ministério Público junto a este Corte, o Senhor Procurador Horácio Machado Medeiros. A Presidência registrou as presenças do Contador-Geral do Estado, Nestor Lima Andrade; do Auditor-Geral do Estado, Eugênio Manuel da Silva Machado; do ex-Secretário Estadual Interino de Finanças, Luiz Antonio Laranjeira Barbosa; do ex-Secretário de Estado de Controle e Gestão, Flávio Baptista Silveira; e do representante legal da ex-governadora do Estado Rosinha Garotinho, Hariman Antônio Dias de Araújo. Concedida a palavra ao Senhor Conselheiro Aluisio Gama de Souza, este procedeu a seu relato - cujo resumo bem como as propostas de pareceres prévios, aprovadas unanimemente, se encontram reproduzidos no Anexo. No processo de discussão, manifestou-se o Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa, que parabenizou o relator pelo trabalho realizado, bem como a Presidência pela condução geral dos trabalhos, que possibilitara a disponibilização de todos os elementos necessários à análise das contas de gestão. Registrou que a análise técnica constituíra parâmetro para os futuros relatos de prestação de contas de gestão e de administração financeira, traçando os limites com os quais a Casa deve se posicionar doravante quando da análise do último ano de mandato, observando que o governo estadual realizara um enorme esforço em equacionar a sua execução orçamentária para que pudesse enfrentar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltou que a partir do exercício de 1998, o Estado permanentemente apresentava déficit orçamentário - o que resultara, inclusive, em emissão de parecer prévio contrário em 2002. Adunou que o quadro superavitário de R$140 milhões configurava uma gestão responsável, que demonstrava com certeza o cumprimento do § 1º do artigo 1º da lei de Responsabilidade Fiscal. Lembrou ainda que não houvera problemas em identificar o cumprimento dos índices constitucionais relativos a educação - inclusive ensino fundamental -, saúde, Fecam e Faperj. Quanto aos gastos com pessoal, enfatizou que supostas despesas com terceirizados levantadas na imprensa não afetariam o cumprimento do índice constitucional. Os Senhores Conselheiros Marco Antonio Barbosa de Alencar, José Leite Nader, Jonas Lopes de Carvalho Junior e Julio Lambertson Rabello secundaram o Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa quanto ao primor do trabalho realizado pelo relator, que procedeu aos agradecimentos, conforme consta no Anexo, destacando a expressiva colaboração do Conselheiro José Gomes Graciosa e equipe, sendo os projetos de pareceres prévios aprovados unanimemente. Às treze horas e cinqüenta minutos - parabenizando a todos, em particular o Relator pelo trabalho, bem como lembrando a excelência da administração que o sucedera, do Senhor Conselheiro José Gomes Graciosa, que se esmerara para aprimorar os sistemas de controle e avaliação da Casa -, nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e, para constar, lavra-se a presente ata que, após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente. E eu, Leila Santos Dias, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

ANEXO 1: RESUMO DO RELATÓRIO DO SENHOR CONSELHEIRO ALUISIO GAMA DE SOUZA, PARCIALMENTE LIDO EM PLENÁRIO

APRESENTAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 37 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167, de 19.12.1992, tive a honra de ser designado Relator das Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2006 e que compreendem os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; a Demonstração das Variações Patrimoniais e demais quadros e demonstrativos previstos na legislação vigente, que retratam a situação dos bens, direitos e obrigações do Estado e o aspecto dinâmico das Contas.

Com base na documentação encaminhada, nos Relatórios da Contadoria Geral do Estado, da Auditoria Geral do Estado, dos órgãos de controle interno dos demais Poderes e do Ministério Público, procedi ao minucioso exame destas Contas.

As falhas, incorreções e impropriedades constatadas na cuidadosa análise realizada pelo Corpo Instrutivo e por minha equipe técnica foram abordadas neste Relatório e serão objeto de ressalvas, determinações e recomendações, as quais deverão ser rigorosamente observadas com o objetivo de evitar a sua repetição em exercícios vindouros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), ao estabelecer normas de finanças públicas e orçamentação voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tornou mais abrangente a função fiscalizadora de competência dos Tribunais de Contas, quanto ao cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, respeito a limites e condições no que tange à renúncia de receitas, controle da dívida, gastos com pessoal, seguridade social, serviços de terceiros e restos a pagar.

Assim, é de competência deste Tribunal de Contas analisar o cumprimento das normas constantes da LRF, expressamente definida nos termos do *caput* do seu artigo 57, que estabelece a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as Contas.

O bem fundamentado Relatório elaborado pelo Corpo Instrutivo desta Tribunal teve como parâmetros, em cada item que se fez necessário, as normas insculpidas na citada Lei.

Para a perfeita análise das Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, é necessário que se contextualize a economia estadual e sua participação na economia nacional e mundial.

É o que passo a fazer.

SITUAÇÃO DA ECONOMIA MUNDIAL, BRASILEIRA E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Economia Mundial

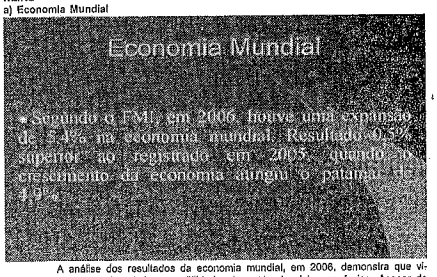

A análise dos resultados da economia mundial, em 2006, demonstra que vivemos um momento de relativa tranqüilidade, do ponto de vista econômico. Apesar de algumas ocorrências pontuais, capazes de gerar alguma apreensão aos mercados, os números apontam para uma continuidade na expansão verificada nos últimos anos.

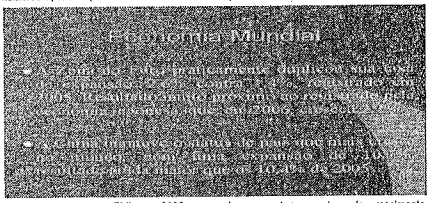

Segundo o FMI, em 2005, o mundo apresentou uma taxa de crescimento 0,5% superior à verificada em 2005, expandindo-se 5,4%.

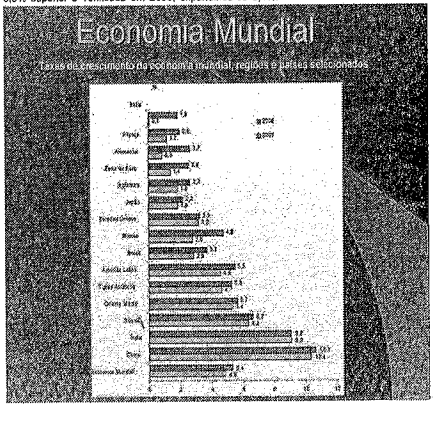

A América Latina registrou uma expansão de 5,5% em 2006, taxa similar à mundial e quase um ponto percentual acima do resultado de 2005.

A Zona do Euro quase duplicou sua taxa de crescimento, que ficou em 2,6%, contra 1,4% registrado em 2005. Ao mesmo tempo, a China, que em 2005 havia crescido 10,4%, manteve-se como o país que mais se expande no mundo, com uma expressiva taxa de 10,7%. Entre os países pesquisados, a segunda maior taxa de crescimento foi obtida pela Índia, que repetiu o resultado de 2005, 9,2%.

Nos Estados Unidos, o estouro da "bolha imobiliária", a partir do segundo trimestre de 2006, evitou uma expansão mais vultosa, ficando a taxa de crescimento anual em 3,3%, muito próximo do resultado de 2005, 3,2%.

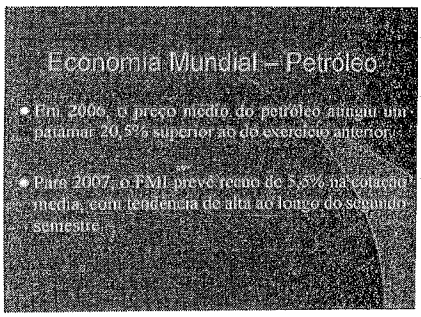

Um dos fiéis da balança da economia mundial, o petróleo apresentou, em 2006, uma elevação de 20,5% em seu preço médio, em relação a 2005. Para 2007, a previsão é que haja um recuo de 5,5% na cotação média, com tendência de alta ao longo do segundo semestre.

b) Economia Brasileira

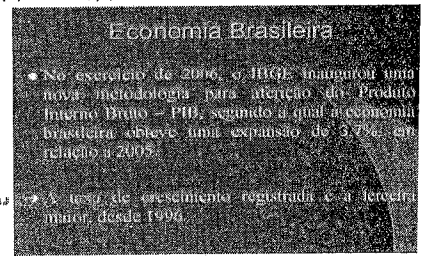

Em 2006, o IBGE apresentou novos parâmetros para o dimensionamento do Produto Interno Bruto - PIB brasileiro. Pelo novo método, a economia brasileira alcançou uma taxa de crescimento de 3,7%, em relação a 2005; a terceira maior taxa registrada desde 1996.

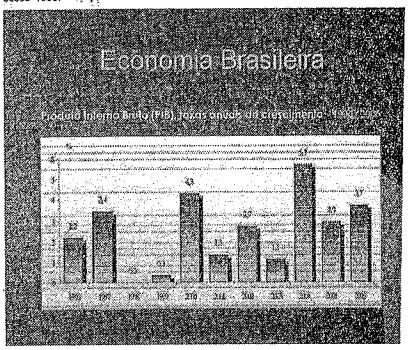

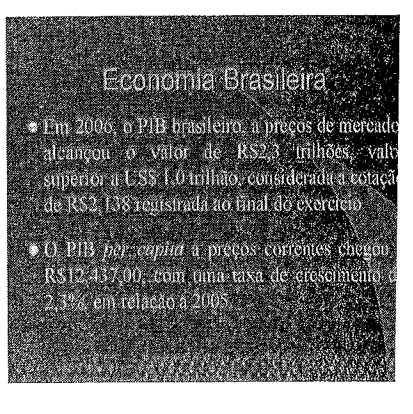

A preços de mercado, o PIB brasileiro alcançou o valor de R$2,3 trilhões, ultrapassando, segundo a cotação do dólar ao final de 2006, a marca de R$1,0 trilhão. Já o PIB *per capita* apresentou crescimento de 2,3%, chegando a R$12.347,00.

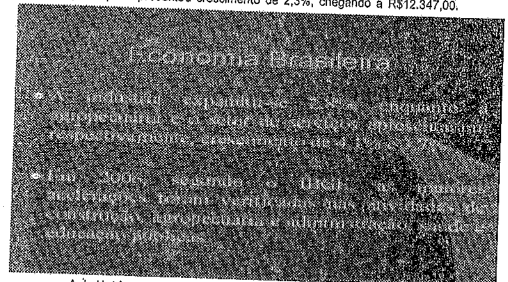

A indústria expandiu-se 2,8%, a agropecuária 4,1% e o setor de serviços 3,7%. Levantamento feito pelo IBGE aponta que, em 2006, os setores com maior taxa de crescimento foram a construção civil, a agropecuária e, também, administração, saúde e educação públicas.

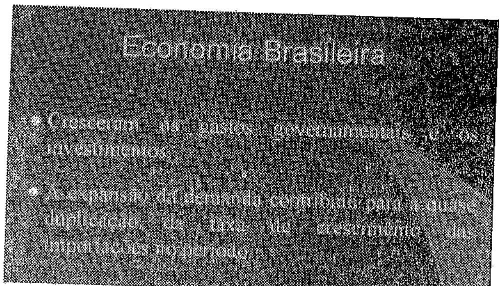

Contrariando expectativas, houve crescimento dos gastos governamentais, ao mesmo tempo em que se verificou o crescimento dos investimentos. A expansão da demanda interna refletiu-se no aumento das importações, cuja taxa de crescimento quase duplicou.

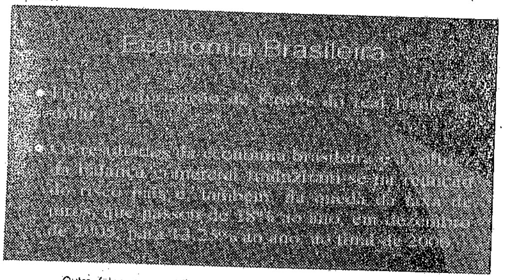

Outro fator que contribuiu para o crescimento das importações foi a valorização do real frente ao dólar, que, em 2006, foi de 8,66%. A conjunção dos contínuos índices positivos da economia com a solidez da balança comercial brasileira resultaram na redução do risco-país e na criação de um cenário favorável à queda da taxa de juros, que passou de 18% ao ano, em dezembro de 2005, para 13,25% ao ano, ao final de 2006.

Tanto nas exportações quanto nas importações, o país, em 2006, obteve recordes históricos, sendo que a contínua valorização do real produziu uma redução na taxa de crescimento das exportações brasileiras, que ficou em 16,2%, depois de haver crescido 22,63%, em 2005.

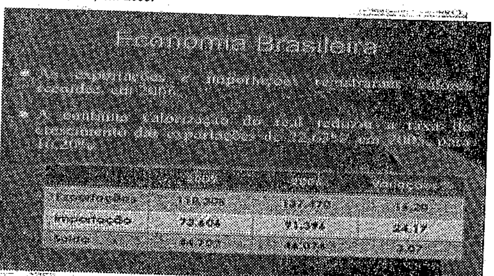

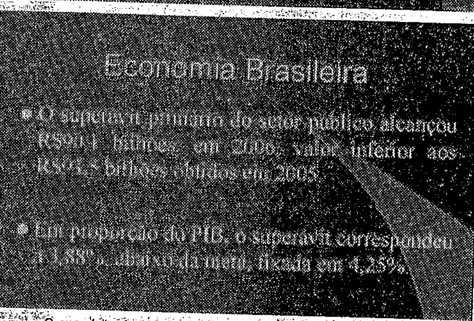

O superávit primário do setor público foi de R$90,1 bilhões, valor R$2,4 bilhões inferior ao obtido em 2005 e abaixo da meta fixada, de 4,25%.

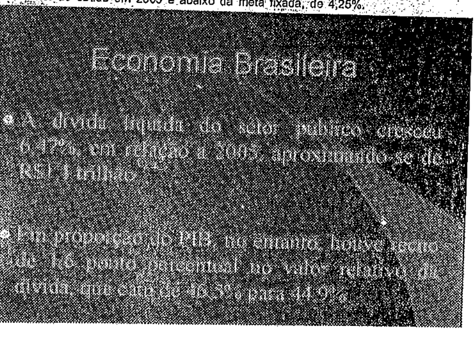

Em relação a 2005, houve um aumento de 6,47% na dívida líquida do setor público, cujo valor se aproxima de R$1,1 trilhão.

No entanto, em proporção ao PIB, deu-se, no período, uma queda no valor relativo da dívida, que passou a 44,9%.

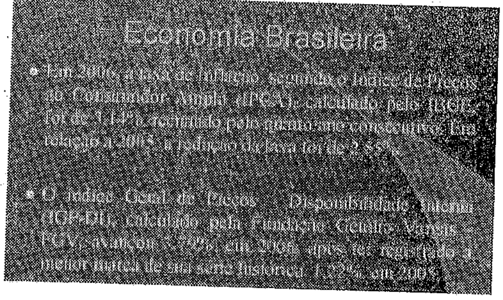

Por fim, merece destaque o comportamento dos índices inflacionários brasileiros. Em 2006, a inflação, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, foi de 3,14%, recuando pelo quarto ano consecutivo.

Outro comportamento foi apresentado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da FGV (IGP-DI), que avançou 3,79%, em 2006, após ter registrado a sua menor marca, 1,22%, em 2005.

c) Economia do Estado do Rio de Janeiro

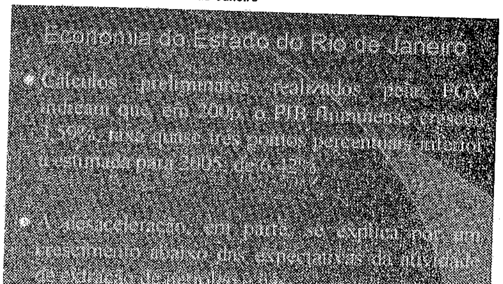

As primeiras estimativas realizadas pela FGV apontam um crescimento de 3,59% no PIB fluminense, em 2006, taxa que representa um recuo de quase três pontos, em relação a 2005, quando houve expansão de 6,42%, segundo projeções realizadas. O resultado, de certa forma, explica-se por uma desaceleração na extração de petróleo e gás.

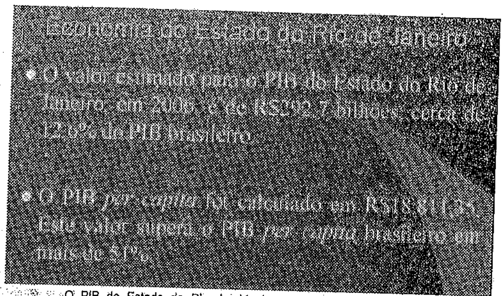

O PIB do Estado do Rio de Janeiro, em 2006, representa o montante de R$292,7 bilhões, aproximadamente, 12,6% do PIB brasileiro. O PIB *per capita* do Estado foi estimado em R$18.811,35, valor que supera o PIB *per capita* brasileiro em mais de 51%.

A indústria, no Rio de Janeiro, apresentou um crescimento de 1,91%, em 2006, em comparação com 2005, desempenho 0,91% inferior à média brasileira, que foi de 2,82%, e que coloca o Estado em nono lugar entre os treze participantes da Pesquisa Industrial Regional do IBGE.

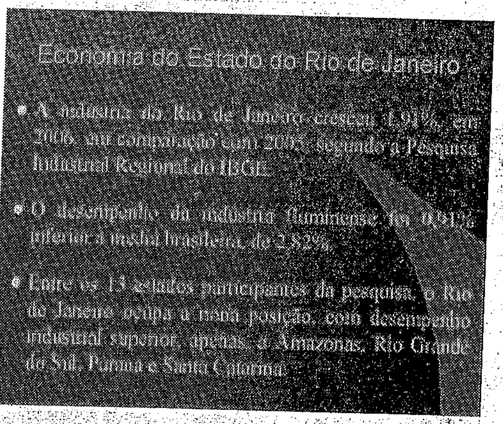

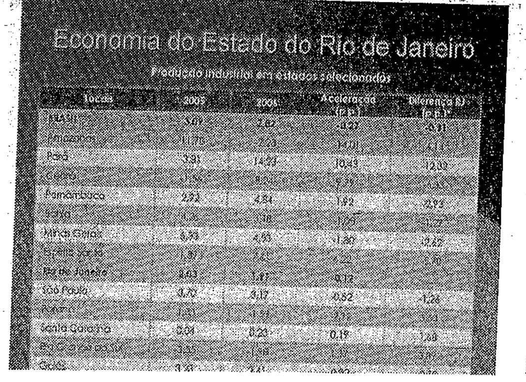

A análise da economia revela que os resultados da ind
neiro em 2006 foram inferiores aos dos outros três estados do sud
Espírito Santo que cresceu 7,61%.

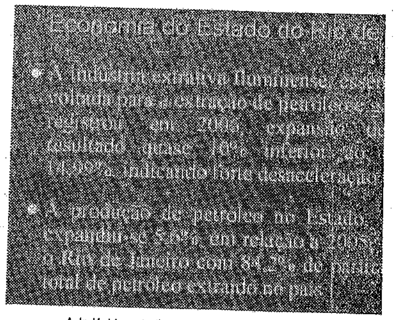

A indústria extrativa fluminense, que se concentra na ext
gás, expandiu-se 5,03%, em 2006, desacelerando-se em relação a 2
de crescimento foi 14,99%.

A produção de petróleo no Estado apresentou um crescir
relação a 2005, o que manteve o Rio de Janeiro como principal prc
por 84,2% do total de petróleo extraído no país.

O comércio varejista, a nível nacional, obteve grande dest
uma taxa de crescimento de 6,16% no volume de vendas. No Rio
obteve um desempenho similar, registrando uma expansão de 6,08%

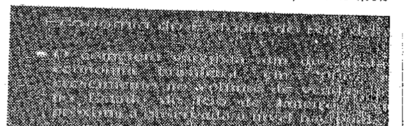

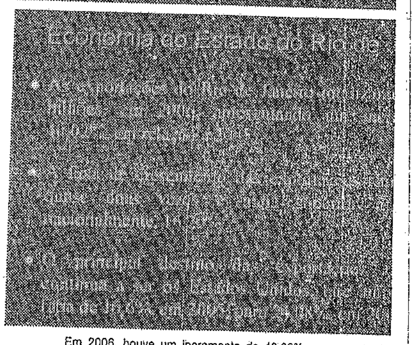

Em 2006, houve um incremento de 40,02% nas exportaçõe
totalizaram US$ 11,5 bilhões, desempenho muito superior à expansãc
no país, que foi de 16,20%.

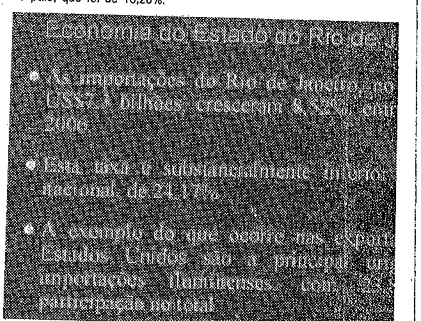

O principal destino das exportações fluminenses continua a
Unidos, que ampliaram sua fatia de 16,6%, em 2005, para 24,08%, em

O volume das importações do Estado do Rio de Janeiro a
R$7,3 bilhões, representando um aumento de 8,52%, em relação a 2(
abaixo da média nacional, de 24,17%.

A exemplo do que ocorre nas exportações, os Estados Unido
origem das importações fluminenses, com 23,86% de participação no to

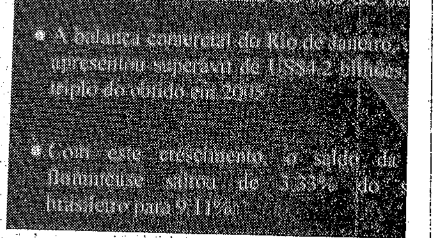

Ao final de 2006, com US$4,2 bilhões, a balança comercial do
quase triplicou seu superávit, em comparação a 2005. Este resultado
saldo da balança fluminense desse um salto e passasse a representa
perávit brasileiro.

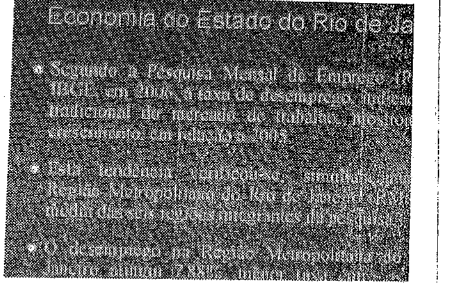

A Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE apontou, em 2006, um ligeiro crescimento na taxa desemprego, em todas as regiões pesquisadas.

Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o desemprego atingiu 7,88%, menor taxe entre as regiões pesquisadas.

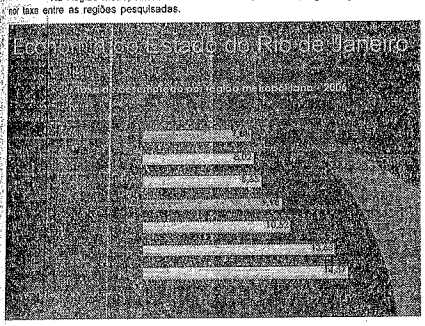

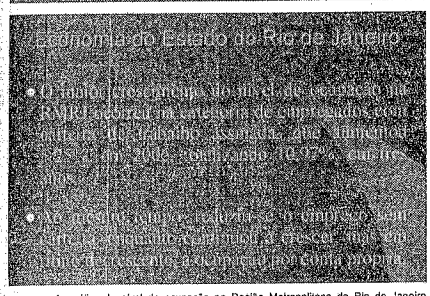

A análise do nível de ocupação na Região Metropolitana do Rio de Janeiro indica que a categoria dos empregados com carteira de trabalho assinada foi a que mais cresceu em 2006, com uma elevação de 5,25%.

Ao mesmo tempo continuou a crescer, mas em ritmo menos acelerado, a ocupação por conta própria.

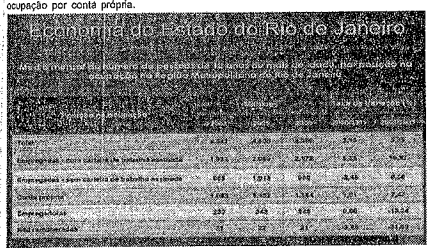

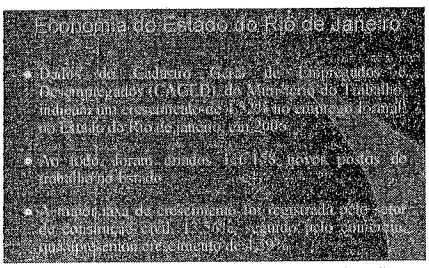

Segundo o Ministério do Trabalho, houve um crescimento de 4,52% no emprego formal, no Estado do Rio de Janeiro, em 2006, com a criação de 116.158 novos postos de trabalho.

Entre os setores componentes da economia fluminense, em 2006, a maior taxa de crescimento foi obtida pelo setor de construção civil, com 13,56%, tendo o comércio se expandido em 4,59%.

Feitas estas considerações, passo à análise do Processo de Prestação de Contas.

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

O Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2006, aprovado pela Lei n.º 4.699/2006, estimou a Receita em R$ 34.989.526 mil (trinta e quatro bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais) e fixou a despesa em igual valor, tendo contemplado todos os Poderes do Estado e seus Fundos, Órgãos e Entidades vinculadas, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

O Orçamento, ao final de 2006, após suplementações ocorridas durante a sua execução, resultou no montante de R$36.113.201 mil (trinta e seis bilhões, cento e treze milhões, duzentos e um mil reais), o que representou um crescimento da ordem de 3,21%.

As alterações orçamentárias que levaram a esse crescimento são indicadas no quadro que se segue:

Neste quadro percebe-se o esforço para o equilíbrio das contas públicas, com contingenciamento efetuado, pelo Poder Executivo, no valor de R$ 828.495 mil (oitocentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), indicado pela variação negativa das Alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Descrição	Acréscimos	Cancelamentos	Total
ORÇAMENTO INICIAL			34.989.526.767,00
ALTERAÇÕES:			
Créditos Suplementares Abertos			
Anulação Parcial ou Total de Dotações	7.601.851.674,29	(7.601.851.674,29)	0,00
Excesso de Arrecadação do Tesouro	869.994.727,65		869.994.727,65
Superávit Financeiro	347.372.828,15		347.372.828,15
Operação de Crédito	18.919.368,88		18.919.368,88
Destinação Específica	852.667.102,27		852.667.102,27
Transferência de Convênios para o Estado	98.500.443,00		98.500.443,00
Transferências da União	5.865.231,38		5.865.231,38
Soma:	9.583.821.485,63	(7.601.851.674,29)	1.982.169.791,34
Alteração no QDD	1.008.701.646,38	(1.888.197.181,38)	(828.495.535,00)
SOMA DAS ALTERAÇÕES			1.123.674.256,34
ORÇAMENTO ATUALIZADO			36.113.201.023,34

Excluindo-se os créditos adicionais destinados a Pessoal e Encargos Sociais e aqueles abertos para atender a inativos e pensionistas, que, somados, atingiram o montante de R$4.301.267 mil (quatro bilhões, trezentos e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), verificou-se que as suplementações atingiram R$5.252.554 mil (cinco bilhões, duzentos e cinqüenta e dois milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil reais).

Restou, deste forma, comprovado o atendimento do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, fixado no artigo 5.º, da Lei Orçamentária - Lei n.º 4.699/2006.

A distribuição do Orçamento Final, por Poder, é evidenciada no gráfico apresentado a seguir.

Ao Poder Executivo coube a execução de 91,16% do Orçamento total, ficando a cargo dos demais Poderes, incluindo o Tribunal de Contas e o Ministério Público, o equivalente a 8,84%.

Este Tribunal ficou com a menor parcela, 0,86%, sendo o único a não alcançar a casa de 1%.

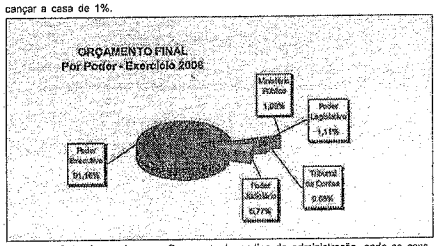

Outra forma de ver o Orçamento é por tipo de administração, onde se constata que a Administração Direta, incluindo todos os Poderes, foi a responsável pela execução de pouco mais da metade (54,68%).

Graficamente, tem-se por representação:

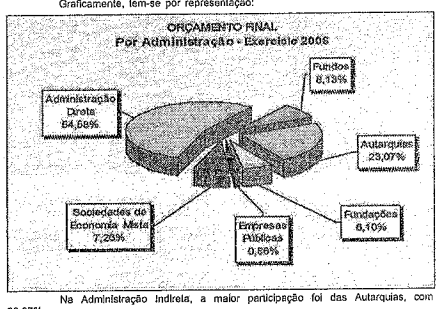

Na Administração Indireta, a maior participação foi das Autarquias, com 29,07%.

Os Fundos já participam do Orçamento com 8,13%.

As Empresas Públicas detiveram a pequena parcela de 0,86% , onde se destaca a Imprensa Oficial.

As Sociedades de Economia Mista participaram com 7,26%, valor que se torna significante por contemplar a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

DA RECEITA ARRECADADA

A receita arrecadada pelo Estado no exercício de 2006, correspondente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, totalizou R$34.141.376 mil (trinta e quatro bilhões, cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), valor este que corresponde a 97,57% da prevista na Lei Orçamentária.

O desempenho favorável da arrecadação representou um incremento de 12,6%, em termos nominais, em relação ao montante arrecadado em 2005 (R$ 30.321.083 mil), e de 10,86% em termos reais, excluídas as parcelas devidas pelo Estado a título de FUNDEF.

O desempenho da arrecadação estadual, em 2006, é demonstrado no quadro a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	ARRECADAÇÃO R$ 1,00	PARTICIPAÇÃO %
RECEITAS CORRENTES	**33.305.424.102**	**97,55**
Receita Tributária	18.761.737.686	54,95
Receita de Contribuições	868.877.900	2,54
Receita Patrimonial	7.146.791.996	20,93
Receita Agropecuária	30.916	0,00
Receita Industrial	53.603.193	0,16
Receita de Serviços	2.544.573.469	7,45
Transferências Correntes	3.032.768.247	8,88
Outras Receitas Correntes	897.040.695	2,63
RECEITAS DE CAPITAL	**835.952.427**	**2,45**
Operações de Crédito	352.733.953	1,03
Alienação de Bens	228.728.439	0,67
Amortização de Empréstimos	104.186.714	0,31
Transferências de Capital	12.890.978	0,04
Outras Receitas de Capital	137.412.343	0,40
RECEITA TOTAL	**34.141.376.529**	**100,00**

Fonte: SIAFEM

Verifica-se que as Receitas de Capital tiveram ínfima participação na arrecadação, com apenas 2,45%. O endividamento contraído no exercício - Operações de Crédito, correspondeu a 1,03% da receita total arrecadada.

Das Receitas Correntes (97,55% da arrecadada), o maior destaque fica com as Receitas Tributárias - especialmente para o ICMS - e Patrimonial - receitas da compensação financeira provenientes das atividades ligadas ao petróleo e gás natural - que responderam, juntas, por 75,88% da receita arrecadada no exercício.

O exame das receitas arrecadadas em 2006 evidencia a importância estratégica de algumas rubricas, como principais fontes de recursos para o financiamento do Estado.

O gráfico apresenta a composição da receita estadual, de acordo com as principais rubricas arrecadadas.

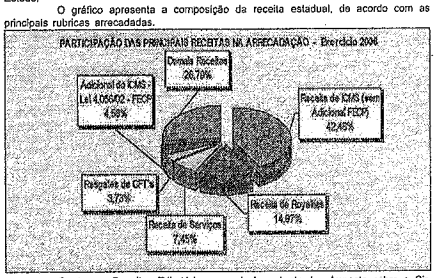

Dentre as Receitas Tributárias, a mais importante é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, principal imposto estadual, que, tendo totalizado R$14.504.633 mil (quatorze bilhões, quinhentos e quatro milhões, seiscentos e trinta e três mil reais), correspondeu a 42,46% do total da receita arrecadada.

Interessante análise da arrecadação desse imposto, que permite o melhor acompanhamento para priorizar as ações do fisco estadual, diz respeito ao comportamento do ICMS por setor e atividade econômica.

ARRECADAÇÃO DE ICMS - POR SETOR ECONÔMICO
(Valores Históricos - Taxa de Variação Real*)

Setor	Exercício 2006		Exercício 2005	Variação Real*
	Em R$ 1,00	Participação %	Em R$ 1,00	(2006/2005)
Agricultura	1.982.320	0,01%	866.358	51,84%
Serviços	6.107.122.244	42,11%	5.267.778.598	13,50%
Comércio Varejista	1.320.911.174	9,11%	1.127.699.526	15,03%
Indústria	5.125.588.873	35,34%	4.675.111.710	7,57%
Comércio Atacadista	1.828.319.391	12,61%	2.042.794.257	-11,96%
Outros	121.079.342	0,83%	111.099.178	6,94%
Total	14.504.302.334	100,00%	13.245.359.627	7,56%

Fonte: SEF - www.receita.rj.gov.br
*Variação Real calculada pelo IGP-DI, valores atualizados monetariamente a preços de dezembro de 2006.
Obs.: Não incluídas Dívida Ativa, Multa e Mora.
Valores apurados combase na data de pagamento e não na de repasse financeiro.

A arrecadação de ICMS por setor da economia, apresenta como maiores contribuintes os setores de Serviços, com 42,11%, e de Indústria, com participação de 35,34%. Esses dois setores, somados, respondem por 77,45% da arrecadação.

Segundo os dados apresentados, apenas o comércio atacadista não acompanhou o crescimento verificado na arrecadação do ICMS em 2006, de 7,56% em termos reais, ao registrar queda de 11,96%. Os demais setores apresentaram crescimento real, com destaque, em razão do peso na arrecadação, para o comércio varejista (15,03%) e de serviços (13,50%), seguido pela indústria (7,57%) na comparação com 2005.

A participação dos principais setores da economia, na arrecadação do ICMS, é apresentada no gráfico a seguir:

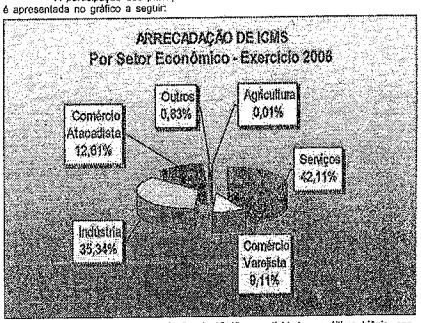

Por sua vez, a arrecadação de ICMS por atividade, no último biênio, considerada a data de pagamento do imposto, e a participação de cada uma no total das receitas arrecadadas em 2006 e a variação real da arrecadação, no mesmo período, são mostradas na tabela a seguir:

ARRECADAÇÃO DE ICMS - POR ATIVIDADE ECONÔMICA
(Valores Históricos - Taxa de Variação Real*)

Setor	Exercício 2006		Exercício 2005	Variação Real*
	Em R$ 1,00	Participação %	Em R$ 1,00	(2006/2005)
Metalurgia / Siderurgia	520.923.191	3,59%	520.602.812	-1,66%
Têxtil/Vestuário	350.974.674	2,42%	301.880.786	14,13%
Serv. de Comunicação	2.780.653.268	19,17%	2.466.850.620	10,56%
Supermercados (Var/Atac)	481.091.810	3,32%	367.525.131	29,61%
Produtos Farmacêuticos	530.411.393	3,66%	509.744.117	2,22%
Eletro/Eletrônicos	304.915.012	2,10%	268.492.605	11,39%
Dist. Energia/Água/Gás	2.485.605.032	17,14%	2.116.628.329	15,50%
Editorial e Gráfica	357.969.278	2,47%	350.031.876	0,50%
Produtos Alimentícios	371.521.864	2,56%	426.997.900	-14,45%
Perfumaria/Cosméticos	324.233.233	2,24%	313.824.340	1,36%
Serv. de Transporte	194.810.527	1,34%	170.178.971	12,62%
Transporte Vário	387.128.881	2,67%	461.752.799	-17,75%
Química	414.300.596	2,86%	415.076.971	-1,58%
Bebidas	745.040.288	5,10%	738.141.858	-0,35%
Petrolífera/Petroquímica	2.139.718.249	14,76%	2.176.643.679	-3,53%
Outros	2.111.907.038	14,56%	1.639.591.712	26,52%
Total	14.504.302.334	100,00%	13.245.359.619	7,56%

Fonte: SEF - www.receita.rj.gov.br
*Variação Real calculada pelo IGP-DI, valores atualizados monetariamente a preços de dezembro de 2006.
Obs.: Não incluídas Dívida Ativa, Multa e Mora.
Valores apurados combase na data de pagamento e não na de repasse financeiro.

A arrecadação de ICMS por atividade econômica, aponta crescimento, em termos reais, em nove das quinze atividades acompanhadas pela antiga Secretaria de Estado da Receita, em 2006, com relação à arrecadação de 2005, a saber: supermercados-varejo/atacado (28,61%), distribuição de energia elétrica/água/gás (15,50%), têxtil/vestuário (14,13%), serviços de transporte (12,62%), eletro/eletrônicos (11,39%), comunicação (10,56%), produtos farmacêuticos (2,22%), perfumaria/cosméticos (1,36%) e editorial e gráfica (0,50%).

Na explicação da queda observada na arrecadação da atividade petrolífera/petroquímica (-3,53%) deve ser considerado o recolhimento atípico de ICMS, decorrente da importação da Plataforma P-50 pela Petrobrás, de aproximadamente R$ 258 milhões em 2005, que elevou a base de comparação.

A evolução da receita proveniente do ICMS, em termos reais, nos cinco últimos exercícios, é apresentada no quadro a seguir:

O quadro aponta, a valores constantes, que a melhor arrecadação de ICMS, no período, ocorreu no ano 2002.

Tomando por base (100) o exercício de 2002 é possível afirmar que, em termos reais, o ano 2006 se apresentou como o de recuperação no desempenho do ICMS, onde a arrecadação correspondeu a 97,52% do ano de 2002.

ARRECADAÇÃO DE ICMS - 2002/2006

EXERCÍCIO	VALORES HISTÓRICOS	VALORES CONSTANTES*	
	R$	R$	VARIAÇÃO (Base 2002)
2002	10.270.417.995,19	15.192.004.300,49	100,00
2003	11.094.920.312,21	13.363.833.519,06	87,97
2004	12.921.655.093,00	14.226.744.250,38	93,65
2005	13.228.987.268,80	13.744.919.777,28	90,47
2006	14.504.633.963,18	14.815.033.129,99	97,52

* Valores atualizados pelo IGP-DI médio ponderado do ano, a preços de dezembro/2006.

Acentuadas quedas ocorreram em 2003 e 2005.

O pior desempenho foi registrado em 2003, onde se observa um decréscimo de 12,03% na arrecadação de ICMS, o que pode ser atribuído, em parte, à paralisação na atuação da fiscalização em razão dos escândalos apurados na "CPI do Propinoduto", e a diversas intervenções na direção do órgão, levando, inclusive à segregação da Secretaria de Estado de Fazenda em duas outras, de Finanças e de Receita.

O cenário econômico pode ser considerado positivo, graças às medidas adotadas pela administração tributária que, a partir do mês de maio de 2006, depois de um longo período de estagnação, iniciou consistente elevação, assegurando ao Estado do Rio de Janeiro, dentre os estados da federação, a maior taxa de crescimento do imposto entre maio e dezembro, em relação à média móvel (10,0%), superior inclusive à taxa observada em Minas Gerais (4,97%) e em São Paulo (9,45%).

ROYALTIES

As receitas provenientes de participações governamentais obrigatórias nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, nas modalidades royalties, royalties excedentes, participações especiais e compensações financeiras, que somaram

em 2006 R$ 5.102.407 mil (cinco bilhões, cento e dois milhões, quatrocentos e sete mil reais) corresponderam a, aproximadamente, 14,94% da receita total arrecadada no mesmo exercício.

A evolução das receitas oriundas do petróleo, a valores constantes, evidencia um crescimento, no último ano, quando comparada ao imediatamente anterior, a despeito de eventuais quedas (relacionadas, principalmente, com paradas para manutenção de plataformas de petróleo).

COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORIUNDAS DO PETRÓLEO A VALORES CONSTANTES

Especificação	2005 R$	2006 R$	Variação (2006/2005)
Royalties pela Produção do Petróleo – Até 5%	593.217.396,38	729.657.540,07	22,99%
Royalties Produção do Petróleo – Cota Parte Municípios	197.739.132,14	243.209.739,03	23,00%
Royalties P/ Produção Petróleo – Excedente a 5%	579.520.007,38	708.646.642,78	22,28%
Royalties Participação Especial	2.808.639.046,74	3.521.403.280,22	25,47%
Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.404.407,31	1.934.604,58	30,33%
Total	4.178.600.289,04	5.204.751.806,27	24,55%

Variação real calculada pelo IGP-DI, valores atualizados monetariamente a preços de dezembro de 2006.

O crescimento observado nessas receitas em 2006 (24,56%), em relação ao exercício anterior, contou com taxas de crescimento muito próximas em todos os seus componentes, cabendo o crescimento mais significativo, à receita proveniente da participação especial (25,47%), em razão do seu peso relativo (67,65%) no total.

É de se ressaltar que o comportamento das participações especiais, em 2006, espelha o que vem ocorrendo, sistematicamente, ao longo dos últimos anos.

DA DESPESA REALIZADA

Em 2006, a Despesa Orçamentária total - Autorizada, Empenhada, Liquidada e Paga, por categorias econômicas, assim se demonstra:

DESPESA TOTAL - POR CATEGORIA ECONÔMICA
Exercício 2006 — Valores em R$

Categoria Econômica	Autorizada	Empenhada	Liquidada	Paga
DESPESAS CORRENTES	33.468.713.780,99	31.154.131.858,18	31.086.261.836,21	29.556.460.130,43
Pessoal e Encargos Sociais	8.063.489.356,16	7.934.737.992,90	7.928.720.100,27	7.397.678.759,14
Juros e Encargos da Dívida	2.197.334.380,73	2.167.338.830,58	2.167.338.830,68	2.165.528.407,65
Outras Despesas Correntes	22.207.880.544,10	21.052.055.035,51	20.990.202.806,35	19.993.256.963,64
DESPESAS DE CAPITAL	3.644.487.242,35	3.088.676.549,81	3.039.487.961,77	2.898.687.116,00
Investimentos	2.222.778.409,91	1.707.162.069,68	1.658.973.481,84	1.518.835.564,56
Inversões Financeiras	665.308.464,77	652.868.302,68	651.868.302,68	651.538.302,69
Amortização da Dívida	756.400.367,67	728.646.177,45	728.646.177,45	728.313.248,65
DESPESA TOTAL	36.113.201.023,34	34.242.808.407,99	34.125.749.797,98	32.455.147.246,43

Fonte: Dados do Siafem; Órgãos Gestores

O quadro aponta que o valor autorizado para o exercício (Orçamento final) foi de R$36.113.201 mil (trinta e seis bilhões, cento e treze milhões, duzentos e um mil reais), enquanto que a despesa empenhada (realizada) atingiu o montante de R$ 34.242.808 mil (trinta e quatro bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e oito mil reais), a despesa liquidada a importância de R$34.125.749 mil (trinta e quatro bilhões, cento e vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais) e a paga o total de R$32.455.147 mil (trinta e dois bilhões, quatrocentos e cinqüenta e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), com a seguinte representação gráfica:

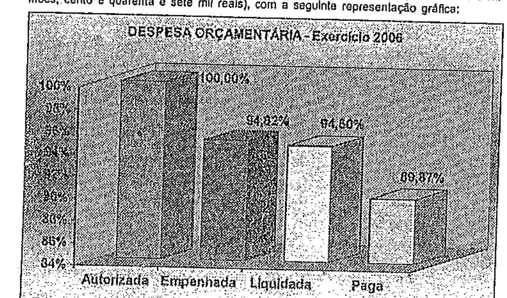

A despesa empenhada correspondeu a 94,82% do total da autorizada, a despesa liquidada 94,50% e a despesa paga 89,87%.

A partir dos valores indicados no quadro anterior, verificam-se os seguintes resultados, na execução orçamentária da despesa:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	PARTICIPAÇÃO %
(+) Despesa Fixada	36.113.201.023,34	100,00%
(–) Despesa Empenhada	(34.242.808.407,99)	94,82%
(=) Economia Orçamentária	1.870.392.615,35	5,18%
(+) Despesa Empenhada	34.242.808.407,99	100,00%
(–) Despesa Paga	(32.455.147.246,43)	94,78%
(=) Restos a Pagar Total	1.787.661.161,56	5,22%
(+) Despesa Liquidada	34.125.749.797,98	100,00%
(–) Despesa Paga	(32.455.147.246,43)	95,10%
(=) Restos a Pagar Processados	1.670.602.551,55	4,90%
(+) Restos a Pagar Total	1.787.661.161,56	100,00%
(–) Restos a Pagar Processados	(1.670.602.551,55)	93,45%
(=) Restos a Pagar Não Processados	117.058.610,01	6,55%

A despesa realizada no exercício - despesa empenhada, correspondeu a 94,82% dos créditos autorizados, acarretando, desta forma, em economia orçamentária de R$ 1.870.392 mil (um bilhão, oitocentos e setenta milhões, trezentos e noventa e dois mil reais), ou seja, o equivalente a 5,18% do Orçamento final.

Das despesas empenhadas no exercício, deixou de ser pago o montante de R$ 1.787.661 mil (um bilhão, setecentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais), que, correspondendo a 5,22% dessa despesa, constituem os Restos a Pagar do exercício, inscritos no grupo Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, fazendo parte, desta forma, da Dívida Flutuante.

É de se observar, ainda, que 93,45% dos Restos a Pagar, são Processados, ou seja, são dívidas líquidas e certas, onde, em princípio, o direito do credor já foi devidamente reconhecido.

A execução da despesa, no exercício de 2006, analisada por Função de Governo, é representada no seguinte quadro:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA - Exercício 2006 — Valores em R$

	Função	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
01	Legislativa	1.133.151.519,00	1.103.959.714,25	1.097.109.031,99	1.040.140.383,07
02	Judiciária	2.830.168.179,00	2.734.670.813,02	2.654.672.241,58	2.385.352.308,49
03	Essencial à Justiça	831.243.502,45	809.634.435,85	800.322.439,10	781.110.875,73
04	Administração	662.886.613,39	453.213.310,07	452.892.485,65	424.659.349,95
06	Segurança Pública	4.454.155.418,23	4.200.228.183,31	4.199.403.650,10	3.895.152.761,42
08	Assistência Social	164.365.511,30	131.029.771,47	130.667.407,07	117.697.052,42
09	Previdência Social	2.705.298.714,07	2.498.896.578,09	2.496.749.244,70	2.315.960.077,55
10	Saúde	2.960.042.621,14	2.839.190.327,42	2.829.153.916,96	2.618.382.258,68
11	Trabalho	29.128.279,47	25.133.164,97	23.355.162,23	22.872.475,90
12	Educação	5.300.663.018,38	5.139.852.343,39	5.139.389.893,04	4.899.448.815,33
13	Cultura	69.607.385,43	84.062.515,45	64.062.515,45	69.140.150,68
14	Direitos da Cidadania	185.849.709,37	164.906.000,37	164.906.000,37	155.537.280,55
15	Urbanismo	106.413.539,85	71.967.942,49	71.967.942,49	70.343.363,89
16	Habitação	77.704.368,78	56.814.664,25	56.236.494,27	49.186.997,28
17	Saneamento	1.831.590.895,24	1.757.936.624,41	1.757.936.624,41	1.618.093.193,16
18	Gestão Ambiental	377.759.275,28	338.845.054,81	339.758.923,96	309.651.290,09
19	Ciência e Tecnologia	38.220.272,86	29.850.808,28	27.314.539,49	24.679.357,10
20	Agricultura	107.043.502,10	83.056.078,60	88.042.941,12	81.563.633,81
21	Organização Agrária	2.742.753,00	2.385.036,77	2.246.370,85	2.181.228,31
22	Indústria	60.233.340,27	49.784.317,68	48.474.397,08	47.033.760,04
23	Comércio e Serviços	224.887.767,32	138.614.996,62	137.800.030,37	136.644.859,84
24	Comunicações	121.957.554,91	121.507.415,00	121.507.415,00	110.363.359,65
25	Energia	2.940.999,52	2.798.478,07	2.798.478,07	2.378.995,22
26	Transporte	1.069.717.206,77	922.790.791,65	922.447.503,02	772.302.397,28
27	Desporto e Lazer	144.304.560,75	127.180.721,71	126.994.262,53	120.285.838,97
28	Encargos Especiais	10.559.731.328,09	10.489.759.839,19	10.469.759.839,19	10.389.032.127,04

O quadro mostra a Função Encargos Especiais como a que concentra maior volume de recursos orçamentários. Engloba despesas às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Nesta Função existe apenas o Programa "Encargos Especiais do Estado", cujos Projetos encontram-se relacionados a seguir:

Projeto	Despesa Liquidada (R$)
Encargos com a União	1.889.893.410,18
Programação a Cargo dos Municípios	4.490.701.552,40
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	1.291.017.290,18
Gestão da Dívida Interna-Serviços	1.115.518.854,87
Gestão da Dívida Externa-Serviços	150.649.922,52
Restituição de ICMS	121.145,27
Contribuições Obrigatórias	212.756.613,63
Rest Cotas Fundos Lastreados Dir Creditórios	632.658.486,14
Restituição de Indébitos	921.984,55
Transferências ao FUNDEF	685.520.579,45
Total	10.469.769.839,19

A Despesa liquidada nesta função, em 2006, representou 30,68% da Despesa total, como a seguir evidenciado.

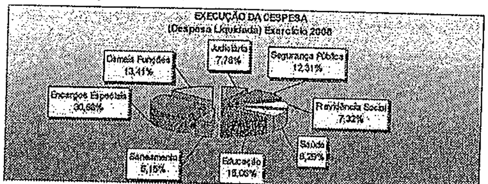

Dentre as Funções de Governo, destacaram-se, em razão da participação no total liquidado em 2006, além dos gastos na Função Encargos Gerais (30,68%), as Funções Educação (15,06%), Segurança Pública (12,31%), Saúde (8,29%), Previdência Social (7,32%), Judiciária (7,78%) e Saneamento (5,15%).

As demais Funções executaram, apenas, 13,41% da despesa liquidada total.

A Função Educação foi a segunda maior em termos de recursos orçamentários aplicados (15,06% da despesa total liquidada).

Nesta Função, destacaram-se os seguintes Programas:

- Nova Escola;
- Expansão da Educação Profissional;
- Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ;
- Gestão Democrática do Sistema Educacional;
- Ampliação e Reforma das Escolas Públicas Estaduais; e
- Educação à Distância.

Segurança Pública, a terceira Função de maior concentração de gastos (12,31% da despesa liquidada), apresentou as seguintes participações nos exercícios anteriores:

Ao analisar o último quadriênio, constata-se que a participação desta Função na despesa realizada - aqui considerada a despesa liquidada, em razão de a mesma contemplar serviços já executados, foi maior no exercício de 2006, quando se verificou um aumento na participação de 3,71%. A menor aplicação deu-se em 2004, para a qual foi apontada redução de 7,59%, quando comparada a 2003.

SEGURANÇA PÚBLICA
Despesa Liquidada

Exercício	Participação %	Variação*
2003	12,26%	
2004	11,33%	-7,59%
2005	11,87%	4,77%
2006	12,31%	3,71%

*Variação percentual em relação ao ano anterior.

Os principais programas executados, em 2006, estão indicados no quadro a seguir:

SEGURANÇA PÚBLICA

Programa	Despesa Liquidada	% da Função
Gestão Administrativa	1.983.359.477,06	47,23%
Previdência Social dos Servidores Estatutários	1.444.268.208,75	34,39%
Prevenção e Combate ao crime	221.786.504,53	5,28%
Demais Programas	549.989.459,74	13,10%
Total	4.199.403.650,10	100,00%

DOS RESULTADOS DA GESTÃO

A análise dos resultados da Gestão de 2006 do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, permite concluir que:

a) RESULTADO NOMINAL

Em 2006, o Resultado Nominal do Estado, que expressa o valor da variação da dívida fiscal líquida do setor público, apontou um superávit da ordem de R$1.151.679.000,00 (um bilhão, cento e cinqüenta e um milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), u seja, a dívida sofreu incremento nesse montante, inferior à meta prevista para o exercício a valores correntes, que foi de R$1.962.928.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

Desta forma, o Resultado Nominal foi favorável à Administração Estadual, pois, embora tenha ocorrido aumento do valor da Dívida Pública, este foi inferior ao valor previsto.

É o que se demonstra no quadro a seguir:

RESULTADO NOMINAL (em R$ mil)

ESPECIFICAÇÃO		SALDO EM 31.12.2005 (a)	SALDO EM 31.12.2006 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA	(I)	45.729.370	48.024.216
DEDUÇÕES	(II)	1.827.840	2.951.372
Ativo Disponível		3.040.706	2.528.145
Haveres Financeiro		1.026.527	2.156.721
(-) Restos a Pagar Processados		2.239.393	1.733.494
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(III)=(I-II)	43.901.530	45.072.844
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	(IV)	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS	(V)	1.431.144	1.450.779
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	(III+IV-V)	42.470.386	43.622.065

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 31.12.2006 (b-a)
RESULTADO NOMINAL	1.151.679

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA	1.962.928

O Resultado Primário, que demonstra o quanto o ente público depende de recursos de terceiros para a cobertura das suas despesas, alcançou, em 2006, o valor de R$ 1.891.736 mil (um bilhão, oitocentos e noventa e um milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), correspondendo a 90,35% do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o que se demonstra:

RESULTADO PRIMÁRIO (em R$ mil)

ESPECIFICAÇÃO		RECEITAS REALIZADAS 2006	RECEITAS REALIZADAS 2005
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	(I)	33.026.874	29.365.269
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	(II)	150.303	102.756
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	(III)=(I+II)	33.176.177	29.468.024
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	(IV)	28.940.406	26.090.416
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	(V)	2.343.045	1.390.319
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	(VI)=(IV+V)	31.284.441	27.480.735
RESULTADO PRIMÁRIO	(III-VI)	1.891.736	1.971.289
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES		347.372	140.467

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA	2.071.030

c) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Balanço Orçamentário da Administração Direta e Indireta pode ser assim demonstrado:

Foram evidenciados neste demonstrativo o Déficit das Previsões, que correspondeu a R$ 1.123.674 mil (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil reais), e o Déficit da Execução Orçamentária, no valor de R$ 101.432 mil (cento e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

O quadro a seguir mostra o Resultado Orçamentário, em valores históricos, apurado nos últimos dez anos, compreendendo os exercícios de 1997 a 2006:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - EXERCÍCIO 2006 (em R$ mil)

RECEITA – TÍTULOS	PREVISÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇAS R$	DESPESA – TÍTULOS	FIXAÇÃO R$	EXECUÇÃO R$	DIFERENÇAS R$
Receitas Correntes				Créditos Orçamentários e Suplementares	36.113.201	34.242.808	(1.870.393)
Tributária	16.343.854	15.761.736	[illegible]	Créditos Especiais			
Contribuições	972.132	[illegible]	[illegible]	Créditos Extraordinários			
Patrimonial	7.418.507	7.146.732	(271.774)				
Agropecuária	147	31	(116)				
Industrial	51.229	[illegible]	[illegible]				
Serviços	2.562.451	2.544,413	[illegible]				
Transferências Correntes	3.203.933	[illegible]	[illegible]				
Outras Receitas Correntes	640.348	847.641	207.093				
Sub-Total	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Sub-Total	36.113.201	34.242.808	(1.870.393)
Receitas de Capital							
Operações de Crédito	[illegible]	252.734	[illegible]				
Alienações de Bens	511.831	226.728	[illegible]				
Amortizações de Empréstimos	[illegible]	104.117	54.117				
Transferências de Capital	256.135	12.831	(243.247)				
Outras Receitas de Capital	30.272	137.372	106.900				
Sub-Total	1.394.475	[illegible]	[illegible]				
Soma	[illegible]	34.141.377	[illegible]	Soma	36.113.201	34.242.808	(1.870.393)
Déficits	1.123.674	101.432	[illegible]	Superávits	-	-	-
Total	36.113.201	34.242.808	(1.870.392)	Total	36.113.201	34.242.808	(1.870.393)

Fonte: SIAFEM

Execução Orçamentária - Valores Históricos (em R$ mil)

Exercício	Despesa Empenhada (A)	Receita Arrecadada (B)	Resultado Orçamentário (A-B)
2006	34.242.808	34.141.376	(101.432)
2005	30.257.863	30.321.083	63.220
2004	27.543.409	27.693.996	150.587
2003	24.404.966	24.433.175	28.209
2002	21.306.244	19.204.877	(2.101.367)
2001	17.958.649	17.791.979	(166.670)
2000	16.555.766	15.950.011	(605.755)
1999	13.052.217	11.979.901	(1.072.316)
1998	13.820.064	11.460.725	(2.359.339)
1997	12.222.103	14.048.573	1.826.470

Fonte: Contas de Gestão

Em dez anos, seis apresentaram resultados deficitários, sendo que o de 2006 foi o menor deles.

Considerando o mandato que se encerrou em 2006, dos quatro anos, apenas o último apresentou déficit na execução orçamentária. O resultado acumulado nesse mesmo período (2003 a 2006) se apresenta positivo em R$140.584 mil (cento e quarenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

O resultado alcançado pode ser considerado indício de que o Governo Estadual envidou esforços no sentido de buscar o equilíbrio das finanças públicas.

DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro Consolidado do exercício de 2006, é demonstrado sinteticamente a seguir:

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITA – TÍTULOS	R$ mil	R$ mil	DESPESA – TÍTULOS	R$ mil	R$ mil
RECEITA ORÇAMENTÁRIA			DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Corrente	33.306.424		Corrente	31.154.132	
Capital	835.052	34.141.377	Capital	3.088.677	34.242.808
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		8.618.250	DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		8.104.869
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		3.294.734	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		2.706.725
Disponibilidades		1.515.300	Disponibilidades		2.706.725
Vinculação em C/C		1.779.416			
TOTAL GERAL		46.054.110	TOTAL GERAL		46.054.110

O saldo financeiro que se transfere para o exercício 2007, no valor de R$ 2.706.724 mil (dois bilhões, setecentos e seis milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais), é demonstrado a seguir:

DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO EM CONTA CORRENTE (Em R$)

Disponível/Vinculados	Saldo em 2006
Caixa	896.676,60
Bancos Conta Movimento	515.817.112,24
Conta A - CEF	1.624,54
Conta B - CEF	1.050,94
Aplicações Financeiras	1.075.387.565,82
Aplic. Financ.Conta A	115.830.476,54
Aplic. Financ.Conta B	890.149.787,26
Rede Arrecadadora	108.638.242,74
Total	2.706.724.536,48

DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2006, de forma resumida, é assim constituído:

O confronto do Ativo Financeiro com o Passivo Financeiro resulta no déficit de R$ 1.499.251 mil (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e cinqüenta e um mil reais), indicando o valor das dívidas de curto prazo para as quais o Estado não dispõe de recursos para sua cobertura.

Comparando esse valor com a receita arrecadada em 2006, é possível projetar o comprometimento financeiro, para o próximo exercício, de 4,4%, ou seja, o percentual da arrecadação que já inicia o novo exercício comprometido com o endividamento de curto prazo.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO – TÍTULOS	R$ mil	R$ mil	PASSIVO – TÍTULOS	R$ mil	R$ mil
ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
Disponível	[illegible]		Depósitos	[illegible]	
Vinculado em Conta Corrente Bancária	[illegible]		Obrigações em Circulação	[illegible]	[illegible]
Realizável	[illegible]	[illegible]			
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE		
Bens do Estado	[illegible]		Dívida Fundada Interna	[illegible]	
Créditos do Estado	[illegible]		Dívida Fundada Externa	[illegible]	
Valores do Estado	[illegible]	[illegible]	Outras Obrigações	[illegible]	
			Diversos	[illegible]	[illegible]
SALDO PATRIMONIAL		[illegible]			

A seguir passo a tecer alguns comentários sobre os principais elementos que compõem esta peça contábil:

a) ATIVO FINANCEIRO

De acordo com §1º, do artigo 105, da Lei Federal n.º 4.320/1964, o Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentes de autorização orçamentária e dos valores numerários, atingindo, em 31.12.2006, o montante de R$ 2.912.513 mil (dois bilhões, novecentos e doze milhões, quinhentos e treze mil reais), assim discriminados:

Foi identificada, no exercício sob exame, a transferência para o Ativo Permanente, grupo "Créditos do Estado", de contas que, nos exercícios de 2002 a 2005, vinham sendo evidenciadas no Ativo Financeiro, grupo "Realizável", quais sejam:

Descrição	Valor - R$
Disponível	2.706.724.536,48
Vinculado em Conta Corrente Bancária	0,00
Realizável	205.789.157,12
Ativo Financeiro	2.912.513.693,60

CONTAS	VALOR (R$)
1.1.2.1.9.00.00 - Créditos Diversos a Receber	368.687.386,30
1.1.2.2.0.00.00 - Devedores - Entidades e Agentes	193.532.786,71
1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis	144.008.502,02
1.1.2.1.4.00.00 - Multas Créditos Tributários	622.956.515,64
1.1.2.5.1.00.00 - Recursos Vinculados	193.073.246,42
1.1.2.1.2.00.00 - Contas a Receber	2.302.336.494,00
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos de Tributos e Contribuições	20.226.242,25
1.1.2.4.2.00.00 - Adiantamentos a Empregados	5.002.451,10
1.1.2.9.1.00.00 - Créditos Intragovernamentais	794.593.036,37
1.1.3.2.0.00.00 - Títulos e Valores	467.599.768,74
TOTAL	5.111.916.429,55

FONTE: Balancete Geral Consolidado, Doc. TCE-RJ n.º 10.131-1/07 - Vol. XVII

Os critérios utilizados para as transferências não constaram de Notas Explicativas, o que prejudica a análise comparativa do demonstrativo deste exercício com os anteriores.

b) PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO

O Patrimônio Imobiliário do Estado do Rio de Janeiro, que corresponde a 86,38% dos "Bens do Estado" está registrado no Ativo Permanente - conta "Imóveis", pelo valor de R$ 8.589.885 mil (oito bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), podendo ser assim discriminado.

Bens Imóveis

Títulos	R$
Edifícios	2.465.911.556,36
Terras e Terrenos	305.976.595,27
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	482.356.895,28
Instalações	3.377.753.925,63
Obras em Andamento	1.957.886.682,87
Total	8.589.885.655,41

Fonte: Balancete Geral Consolidado – mês 13, Doc. TCE-RJ n.º 10.131-1/07 - Vol. XVII

Observa-se que as contas Edifícios e Instalações, juntas, representam 68% do total demonstrado.

Todavia, a extensa análise do Corpo Instrutivo aponta a existência de deficiências e fragilidades no controle do patrimônio do Estado que comprometem a avaliação do real valor do patrimônio imobiliário, situação que vem sendo apontada por este Tribunal, no exame das Contas de Gestão dos anos anteriores, desde o exercício de 1992, e constatadas por intermédio de Inspeções realizadas.

c) DÍVIDA PÚBLICA

O Passivo Financeiro, registra a dívida pública estadual, estando assim discriminada:

A dívida de curto prazo, denominada Dívida Flutuante, apresentava em 31.12.2006, o saldo de R$ 4.411.764 mil (quatro bilhões, quatrocentos e onze milhões, setecentos e sessenta e quatro mil reais), e compreende 3,49% do endividamento.

Dívida Pública (Passivo)

Contas	Valor R$	Participação %
Flutuante	4.411.764.207,43	3,49%
Consolidada	121.910.998.952,42	96,51%
Dívida Total	126.322.763.159,85	100,00%

Já a dívida de longo prazo, chamada Dívida Consolidada ou Permanente, formada, principalmente, por títulos da dívida e por contratos, responde por 96,51% do endividamento, totalizando, em 31.12.2006, o valor de R$ 121.910.998 mil (cento e vinte e um bilhões, novecentos e dez milhões, novecentos e noventa e oito mil reais).

É o que demonstra a representação gráfica:

c.1) DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante tem como principais componentes os Restos a Pagar e as Sentenças Judiciais (Precatórios) que, juntos, respondem por 81,48% da dívida de curto prazo.

É o que mostra o quadro seguinte:

DÍVIDA FLUTUANTE

Contas	Valor R$	Participação %
Depósitos	780.324.207,88	17,69%
Consignações	519.472.848,89	11,77%
Depósitos de Diversas Origens	260.851.358,99	5,91%
Obrigações em Circulação	3.631.439.999,55	82,31%
Restos a Pagar	2.142.527.238,68	48,56%
Serviço da Dívida a Pagar - Interna	1.455.351,72	0,03%
Serviço da Dívida a Pagar - Externa	690.000,00	0,02%
Credores Entidades e Agentes	34.543.056,40	0,78%
Sentenças Judiciais	1.452.224.352,75	32,92%
Total	4.411.764.207,43	100,00%

Durante o exercício financeiro de 2006 ocorreram pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais que totalizaram R$ 103.916 mil (cento e três milhões, novecentos e dezesseis mil reais). Ao final de 2006, o valor registrado a título de Precatórios e Sentenças Judiciais, no Balanço Patrimonial, alcançava o montante de R$ 1.452.224 mil (um bilhão, quatrocentos e cinqüenta e dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), discriminado no quadro apresentado a seguir, onde se verifica que a parcela significativa é referente ao Tribunal de Justiça:

Contas	R$	%
Precatórios Tribunal de Justiça	1.358.935.552,44	93,58%
Precatórios Tribunal Regional do Trabalho	52.260.510,12	3,60%
Outras	41.028.290,19	2,83%
Total	1.452.224.352,75	100,00%

Fonte: Balancete Geral Consolidado – mês 13, Doc. TCE-RJ n.º 10.131-1/07 - Vol. XVII

Numa série histórica do período compreendido entre 31.12.2002 a 31.12.2006 constata-se o crescimento dos valores históricos dos Precatórios e Sentenças Judiciais. Há taxas declinantes entre os anos de 2003 a 2005, na comparação com o ano imediatamente anterior, situação que se modificou no ano de 2006, quando voltou a crescer 24,07%, em termos nominais.

PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS - Série Histórica 31.12.2002 a 31.12.2006

Sentenças Judiciais + Precatórios	Período 31/12/2002	Período 31/12/2003	Var. % 2002/2003	Período 31/12/2004	Var. % 2003/2004	Período 31/12/2005	Var. % 2004/2005	Período 31/12/2006	Var. % 2005/2006
Precatórios Tribunal de Justiça	647.290.290	821.410.552	26,91	947.261.524	15,30	1.111.131.810	17,32	1.358.935.552	22,30
Precatórios Tribunal Regional do Trabalho	29.050.732	29.093.116	0,14	42.594.429	41,10	45.113.240	5,9	52.260.510	15,84
Sentenças Judiciais	92.219.819	67.081.566	-27,26	56.606.411	-15,25	14.304.730	-74,69	41.028.290	187,82
Total	768.629.941	918.287.247	19,60	1.047.462.419	13,64	1.170.549.580	11,75	1.452.224.353	24,07

Ainda quanto aos Precatórios, cabe destacar, finalmente, que, em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte em 2006, no âmbito do Tribunal de Justiça e da Secretaria de Estado de Fazenda, especificamente nos precatórios judiciais - Processo TCE-RJ n.º 103.718-5/06, foi constatado que os registros contábeis são realizados pelos valores históricos das obrigações, não sendo contabilizadas as atualizações monetárias devidas, conforme estabelece o §1º, do art. 100, da Constituição Federal.

c.2) DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada é o principal componente do endividamento estadual, compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender ao desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos, devidamente representados por Títulos e Contratos.

Sua composição é assim detalhada:

A dívida decorrente de Contratos é o principal componente da Dívida Fundada Interna, respondendo por 94,22%, como demonstrado abaixo.

DÍVIDA FUNDADA

Contas	Valor R$	Participação %
Dívida Fundada Interna	45.191.956.689,81	37,07%
Dívida Fundada Externa	1.844.639.210,71	1,51%
Outras Obrigações	74.866.024.796,24	61,41%
Diversos	8.378.265,66	0,01%
Total	121.910.998.952,42	100,00%

DÍVIDA FUNDADA INTERNA em 2006

Contas	Valor R$	Participação %
Por Contratos	42.581.393.462,04	94,22%
Outras Operações de Créditos	845.302.381,41	1,87%
Principal do Financiamento	314.053.615,00	0,69%
Forn/Credores c/ Contrato de Parcelamento	56.800.681,85	0,13%
Empréstimo BNH/CEF	428.264,21	0,00%
Parcelamento de Dívidas	1.393.978.275,30	3,08%
Total	45.191.956.689,81	100,00%

O principal credor dessa dívida é o Banco do Brasil (74,52%), ao qual o Estado devia, em 31.12.2006, o montante de R$ 31.732.496 mil (trinta e um bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), como se demonstra:

Contratos da Dívida Fundada Interna (Credores)	Valor R$	Participação %
Banco do Brasil S/A	31.732.496.261,48	74,52%
Banco Nacional do Desenvolvimento Social	951.950.312,33	2,24%
Caixa Econômica Federal	42.486.569,73	0,10%
União	9.854.460.318,50	23,14%
Total	42.581.393.462,04	100,00%

Já a Dívida Fundada contraída no exterior é representada por Títulos e Contratos, sendo composta, ao término do exercício de 2006, nas seguintes moedas:

Dívida Fundada Externa	Valor R$	Participação %
Título de débitos em Libra Esterlina	606.317,30	0,03%
Títulos de débitos em Dólar Norte Americano	2.797.323,90	0,15%
Contratos em Dólar Norte Americano	1.459.550.957,15	79,12%
Contratos em Iene Japonês	381.684.612,36	20,69%
Total	1.844.639.210,71	100,00%

Da Dívida Fundada, ainda, destaca-se, em "Outras Obrigações", a dívida decorrente da "Cessão de Direitos - *Royalties* do Petróleo", no valor de R$ 12.400.329 mil (doze bilhões, quatrocentos milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), que representa, ao final de 2006, 10,17% do total da Dívida Fundada.

c.3) SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial apurado em 2006 representa um Passivo a Descoberto no montante de R$ 40.676.028 mil (quarenta bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, vinte e oito mil reais), que, comparado ao saldo negativo de 2005, no valor de R$ 89.339.249 mil (oitenta e nove bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), equivale à incorporação do resultado econômico positivo de 2006, no valor de R$ 48.663.220 mil (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e vinte mil reais), assim demonstrado:

SALDO PATRIMONIAL	R$
Situação Líquida em 2005	(89.339.249.241,77)
Situação Líquida em 2006	(40.676.028.724,69)
Resultado Econômico Positivo Incorporado	48.663.220.517,08

Observe-se que esse acréscimo do saldo patrimonial deveu-se, principalmente, à atualização do Passivo Previdenciário, que apresentou uma redução no montante de R$ 54.919.011 mil (cinqüenta e quatro bilhões, novecentos e dezenove milhões, onze mil reais).

DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A análise dos resultados da Gestão de 2006 do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, permite concluir que:

a) EQUILÍBRIO FINANCEIRO (LRF, ART. 1.º)

O exame da situação fiscal do ente público implica na análise do desempenho da gestão em toda a sua complexidade, abarcando seus diversos aspectos constitutivos, à luz do conceito da gestão fiscal responsável, definida no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, como a *"ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas"*.

O resultado financeiro deficitário apurado no Balanço Patrimonial em 31.12.2006 foi justificado pelo significativo esforço financeiro despendido para honrar compromissos herdados do mandato anterior. Tal fato representou um resultado positivo na gestão 2003/2006, na direção de se atingir o equilíbrio financeiro previsto no artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

O exame do Balanço Patrimonial em 31.12.06 evidenciou a existência de desequilíbrio entre o Ativo e o Passivo Financeiros, apurando-se, em uma análise preliminar, um resultado financeiro deficitário ao final do exercício que totalizou R$ 1.499.250 mil (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões,duzentos e cinqüenta mil reais), como se resume:

BALANÇO PATRIMONIAL - Exercício 2006

Descrição		R$
Ativo Financeiro	(A)	2.912.513.693,60
Disponível		2.706.724.536,48
Realizável		205.789.157,12
Passivo Financeiro	(B)	4.411.764.207,44
Depósitos		780.324.207,88
Obrigações em Circulação		3.631.439.999,56
Resultado Financeiro (déficit)	(A-B)	(1.499.250.513,84)

Todavia, o resultado financeiro deficitário de 2006 deve ser examinado com atenção, devendo ser consideradas todas as situações que interferem nos registros contábeis efetuados a partir de normas emanadas da Contadoria Geral do Estado e, conseqüentemente, no valor resultante do confronto das contas patrimoniais que compuseram o Ativo e o Passivo do Balanço Patrimonial.

Ante o exposto, considerando o exame a que procedi, a análise do Corpo Instrutivo, assim como a manifestação do Douto Ministério Público, nas presentes Contas considero satisfatoriamente atendido o preceito legal.

b) DESPESAS DE PESSOAL (LRF, ARTS. 20 E 21)

O cumprimento dos limites das Despesas de Pessoal, fixados nos artigos 20 e 22, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), estão demonstrados no quadro a seguir:

GASTOS COM PESSOAL POR PODER - Exercício 2006 (Em %)

Poder/Órgão	Limite Máximo	Limite Prudencial	Despesa Apurada
Poder Executivo	49,000%	46,550%	30,285%
Poder Legislativo	3,000%	2,850%	2,200%
Assembléia Legislativa	1,684%	1,600%	1,248%
Tribunal de Contas	1,316%	1,250%	0,952%
Poder Judiciário	6,000%	5,700%	5,066%
Ministério Público	2,000%	1,900%	1,322%
Gasto Total	60,000%	57,000%	38,873%

Foram devidamente atendidos os limites impostos pela LRF, visto que o total das Despesas de Pessoal no exercício de 2006 foi da ordem de 38,873% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo: 30,285% referentes ao Poder Executivo; 2,2% ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas; 5,066% ao Poder Judiciário; e 1,322% ao Ministério Público.

Graficamente tem-se a seguinte representação:

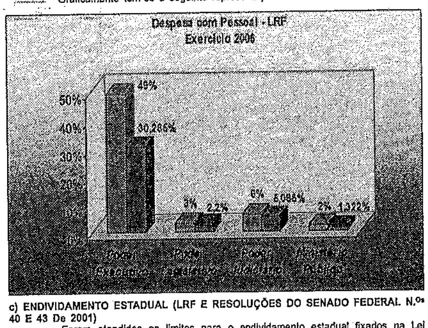

c) ENDIVIDAMENTO ESTADUAL (LRF E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL N.ºs 40 E 43 De 2001)

Foram atendidos os limites para o endividamento estadual fixados na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01, como demonstrado no gráfico que se segue:

O gráfico evidencia que, em 2006:

- a Dívida Consolidada Líquida Estadual totalizou R$ 45,1 bilhões, equivalente a 172,48% da Receita Corrente Líquida - RCL, dentro, portanto, do limite estabelecido (200% da RCL);

- as garantias concedidas pelo Estado, no montante de R$ 965,5 milhões, corresponderam a 3,69% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo respeitado o limite de 22% da RCL;

- as Operações de Crédito contratadas no exercício totalizaram R$ 352,7 milhões, sendo 74,06% Externas e 25,94% Internas e corresponderam a 1,35%, dentro do limite de 16% da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

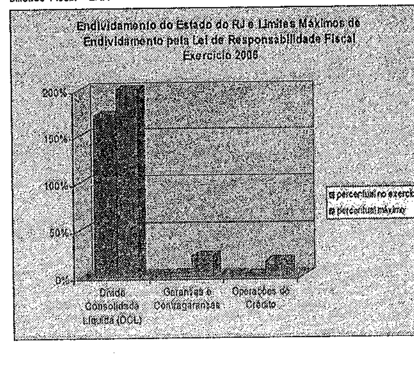

As Operações de Crédito Externas contraídas no ano de 2006, destinaram-se a atender aos seguintes programas:

Tal distribuição é melhor evidenciada no seguinte gráfico:

PROGRAMA	PARTICIPAÇÃO
Programa de Despoluição da Baía de Guanabara – PDBG	22,65%
Programa Baixada Viva	19,35%
Programa Estadual de Transportes – PET1	51,12%
Outros Programas	6,88%
TOTAL	100,00%

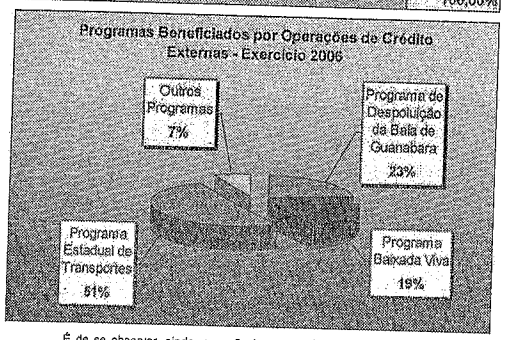

É de se observar, ainda, que não houve realização de Operações de Crédito excedentes às Despesas de Capital realizadas, atendendo-se, desta forma ao que dispõe o inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal.

DOS GASTOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMOS

Nestas Contas verificou-se que os gastos mínimos obrigatórios em educação, saúde, meio ambiente e ciência e tecnologia, também foram atendidos.

É o que se evidencia no quadro a seguir:

ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO EM 2006		PERCENTUAL MÍNIMO
	VALOR (R$ 1,00)	PERCENTUAL (%)	
Educação:			
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.865.801.336	25,10%	25%
Ensino Fundamental	2.646.249.453	68,46%	60% dos 25% do Ensino
Saúde	1.648.757.669	12,09%	12%
FECAM - Fundo Estadual de Conservação Ambiental	272.895.034	5,60%	5%
FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do RJ	140.321.396	5,72% acima do mínimo	2%

a) APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (C.F. ART. 212)

O Estado cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O Governo do Estado aplicou, no exercício sob exame, o montante de R$ 3.865.801 mil (três bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e um mil reais) e a receita líquida proveniente de impostos atingiu a importância de R$ 15.401.416 mil (quinze bilhões, quatrocentos e um milhões, quatrocentos e dezessels mil reais), perfazendo uma aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino de 25,10%.

b) APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL (C.F, ADCT, ART. 60)

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige a aplicação no ensino fundamental de, no mínimo, 60% do valor a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, ou seja, 15% da receita líquida proveniente de impostos.

No exercício de 2006, essa aplicação chegou a 17,18% da receita de impostos, ou seja, o Estado aplicou 68,46% do mínimo destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, exclusivamente em Ensino Fundamental, o que correspondeu a R$ 2.646.249 mil (dois bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

FUNDEF (EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 14/1996 E LEI 9.424/1996)

Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, é de se registrar que, no âmbito do Estado e do Rio de Janeiro (Estado e Municípios), o total dos recursos retidos, no exercício de 2006, para a formação do FUNDEF-RJ, representou um acréscimo de 8,81% em relação ao exercício anterior, atingindo o montante de R$ 2.476.348 mil (dois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).

A contribuição para a formação do FUNDEF-RJ está assim composta:

CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF-RJ
Exercício 2006

ENTE CONTRIBUINTE	VALOR (R$ 1,00)
Estado	1.767.430.102
Municípios	708.918.351
TOTAL	2.476.348.453

Vê-se, pois, que a contribuição do Estado foi superior ao dobro do montante retido das receitas de todos os Municípios do Estado, incluindo a Capital, podendo ser demonstrada, graficamente, em termos percentuais, como se segue:

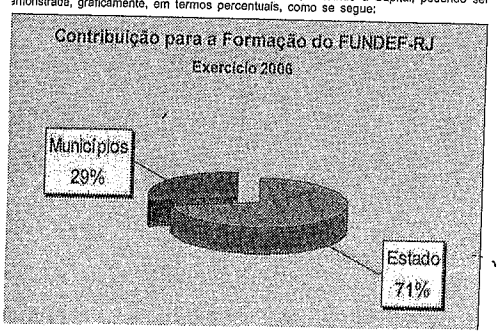

Por outro lado, o Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2006, recebeu como participação no FUNDEF-RJ recursos da ordem de R$ 682.431 mil (seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais). Ou seja, da contribuição feita ao FUNDEF-RJ, apenas 38,61% retornaram ao Estado, o que corresponde a uma perda de R$ 1.084.998 reais (um bilhão, oitenta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil reais).

Tal fato não é novidade. Desde a implantação do FUNDEF, a partir de 1998, o Estado do Rio de Janeiro vem contabilizando crescentes perdas, ilustradas no gráfico apresentado a seguir.

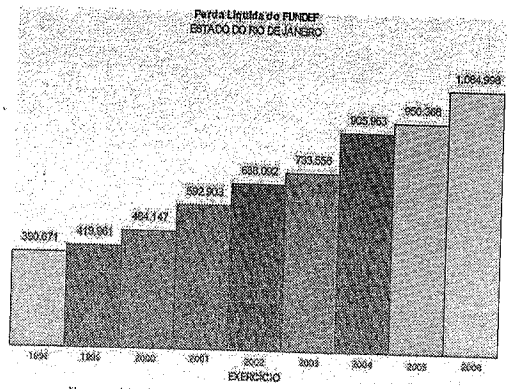

No exercício de 2006, com relação ao FUNDEF, pode-se afirmar que foram cumpridas as normas estabelecidas nos artigos 1.º e 7.º, bem como do § 6.º, do artigo 3.º, todos da Lei Federal n.º 9.424/1996; na Lei Complementar nº 87/1996; na Medida Provisória n.º 1816/1999; e na Lei Complementar nº 91/1997.

c) APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (C.F., ADCT, Art. 77)

O resultado do aporte de recursos em ações de serviços públicos de saúde é evidenciado no quadro a seguir:

De acordo com o demonstrado, o Estado cumpriu o estabelecido na Constituição Federal, ao aplicar o montante de R$1.648.757 mil (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil reais) que representa 12,09% da receita de impostos vinculados nas ações e serviços públicos de saúde.

VALOR APLICADO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R$ 1.648.757.669,17
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS	R$ 13.633.805.846,31
PERCENTUAL DO VALOR APLICADO EM SAÚDE	12,09%
PERCENTUAL MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO DE 2006	12,00%

O artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelece a destinação de, no mínimo, 12,00% do produto da arrecadação dos impostos às ações e serviços públicos de saúde.

d) APLICAÇÃO NO FECAM (C.E. ART. 263, § 1.º, INCISO I)

Os recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, oriundos, principalmente, da arrecadação da receita de 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que faz jus o Estado nos termos do artigo 20, §1º, da Constituição Federal, bem como do produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação de proteção ambiental federal e estadual, aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro, atingiram, em 2006, o montante de R$ 243.851 mil (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil reais).

Por sua vez, as despesas do FECAM, no mesmo exercício, totalizaram R$ 272.895 mil (duzentos e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), efetuadas diretamente pelos órgãos e entidades beneficiadas pelas descentralizações de créditos orçamentários realizadas pelo Fundo, atingindo a 5,60% da base de cálculo - R$ 4.872.185 mil (quatro bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e cinco mil reais).

VALOR APLICADO PELO FECAM (Despesas do Exercício 2006)	R$ 272.895.034,06
BASE DE CÁLCULO (Receita de Recursos Hídricos, Minerais e Petróleo)	R$ 4.872.185.180,13
PERCENTUAL DO VALOR APLICADO PELO FECAM	5,60%
PERCENTUAL MÍNIMO (CE, art. 263, § 1.º I)	5,00%

Desta forma, pode-se afirmar que foi cumprido o previsto no inciso I, §1º, artigo 263 da Constituição Estadual.

e) APLICAÇÃO NA FAPERJ (C.E. ART. 332)

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, aplicou, durante o exercício de 2006, em ações de fomento à pesquisa e à formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural do Estado do Rio de Janeiro, a importância de R$ 140.321 mil (cento e quarenta milhões, trezentos e vinte e um mil reais).

Em termos de efetivação financeira desta execução, apurou-se o valor de R$ 125.679 mil (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), que representa o valor efetivamente pago.

Para apuração do cumprimento do dispositivo constitucional, alterado mediante a Emenda Constitucional n.º 32/2003, tem-se a demonstração a seguir:

Com relação à aplicação de recursos na FAPERJ, observou-se o cumprimento do contido no art. 332 da Constituição Estadual, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 32/2003, com a aplicação de 5,72% acima do mínimo preconizado constitucionalmente.

Do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

No exercício de 2006, a receita arrecadada no Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, atingiu o montante de R$ 1.562.879 mil (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), dos quais 99,7% corresponde ao Adicional do ICMS, instituído pela Lei 4056/2002.

Repasse Devido	Liquidado	%
132.723.945,59	140.321.395,60	105,72%

Vê-se, pois, que, para atender às ações realizadas pelo Governo Estadual no combate à pobreza e às desigualdades sociais, foi necessário o aporte financeiro de R$ 206.833 mil (duzentos e seis milhões, oitocentos e trinta e três mil reais) pelo Tesouro Estadual. Tal fato constou das informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado e do Item 6.4 do Relatório da Auditoria Geral do Estado.

Os gastos efetuados são apresentados no quadro que se segue, por Função de Governo:

Verifica-se que 93,72% dos recursos do Fundo foram aplicados nas Funções Saúde e Educação.

Diante deste montante, torna-se necessário que a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP) no financiamento de ações regulares na saúde e educação seja avaliada com bastante cautela, em face do caráter temporário que tais recursos possuem.

Função	Despesa Realizada	
	Valor R$	Percentual %
08-Assistência Social	51.555.920,03	2,69%
10-Saúde	1.077.875.420,90	56,34%
12-Educação	715.171.106,39	37,38%
14-Direitos da Cidadania	1.387.758,43	0,07%
15-Urbanismo	1.898.742,91	0,10%
16-Habitação	18.312.240,52	0,96%
18-Gestão Ambiental	7.884.606,47	0,41%
26-Transporte	22.558.002,80	1,18%
27-Desporto e Lazer	16.638.274,00	0,87%
Total	1.913.282.072,45	100,00%

DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

No ano de 2006, esta Corte de Contas realizou diversas Inspeções de natureza operacional em Programas e Órgãos da então denominada Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Foram avaliados o Sistema de Controle e Avaliação do SUS Estadual e a Rede Assistencial Hospitalar própria do Estado do Rio de Janeiro, ambos de grande importância para atender às demandas de saúde da população fluminense. Os trabalhos desenvolvidos objetivaram enfoques operacionais e análise das performances quanto à eficácia e efetividade.

Com relação ao Centro de Avaliação e Controle - CAC, de acordo com o informado pelo Corpo Instrutivo, verificou-se que o mesmo não conta com um eficaz sistema de controle interno nos moldes preconizados pela legislação do Sistema Único de Saúde - SUS. O espaço físico destinado às atividades é exíguo e insuficiente. Além disto, os recursos humanos de que dispõe estão muito aquém do necessário para a realização de sua missão. Seu funcionamento não estava sequer oficializado na estrutura organizacional da Secretaria.

Quanto à rede de hospitais próprios, esta é composta por vinte unidades, localizadas em oito dos 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro, a saber:

Unidades Hospitalares da SES-RJ	
H. E. Adão Pereira Nunes	(Duque de Caxias)
H. E. Albert Schweitzer	(Rio de Janeiro)
H. E. Alberto Torres	(São Gonçalo)
H. E. Azevedo Lima	(Niterói)
H. E. Barra de São João	(Casimiro de Abreu)
H. E. Carlos Chagas	(Rio de Janeiro)
H. E. Getúlio Vargas	(Rio de Janeiro)
H. E. Melchíades Calazans	(Nilópolis)
H. E. Pedro II	(Rio de Janeiro)
H. E. Rocha Faria	(Rio de Janeiro)
H. E. Santa Maria	(Rio de Janeiro)
H. E. Tavares de Macedo	(Itaboraí)
H. E. Prefeito João Batista Caffaro	(Itaboraí)
H. Regional de Araruama	(Araruama)
I. E. Cardiologia Aloysio de Castro	(Rio de Janeiro)
I. E. Dermatologia Sanitária	(Rio de Janeiro)
I. E. Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione	(Rio de Janeiro)
I. E. Doenças do Tórax Ary Parreiras	(Niterói)
I. E. Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti	(Rio de Janeiro)
I. E. Infectologia São Sebastião	(Rio de Janeiro)

Deste universo, doze são hospitais gerais que contam com serviços de emergência, médica e cirúrgica, como sua principal porta de entrada; dois são hospitais sanatórios para tratamento de doenças crônicas; e seis são Institutos especializados nas áreas de Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Doenças do Tórax, Hematologia, e Infectologia.

Onze desses hospitais estão sediados na capital; dois em Niterói; outros dois em Itaboraí; e um nos seguintes municípios: Araruama, Nilópolis, Casimiro de Abreu, São Gonçalo e Duque de Caxias.

As unidades hospitalares próprias da antiga Secretaria de Estado de Saúde, de forma geral, apresentaram, no exercício de 2006, baixo desempenho em suas atividades finalísticas, caracterizado por baixa qualidade nos serviços de saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Foram baixas as internações ocorridas na rede, com o colapso dos serviços de emergência, sobrecarregados pela abundância de macas funcionando como leitos extras em seus corredores, enquanto diversos leitos das enfermarias foram desativados por falta de condições operacionais mínimas.

O Corpo Instrutivo acrescenta, ainda, observação quanto aos serviços de informática terceirizados, tendo sido constatado que a Empresa de Consultoria e Organização Sistema e Editoração Ltda. - ECO, vem prestando serviços à Saúde, há vinte e três meses, sem cobertura contratual formal, sendo remunerada por meio de Termos de Reconhecimento de Dívida.

DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os recursos financeiros recebidos pelo Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, no exercício sob exame, estão indicados no quadro apresentado a seguir:

Recursos Financeiros	Valor R$	Percentual %
Receitas Previdenciárias		
Receitas Correntes	4.739.183.859,77	73,09%
Receitas de Capital	227.631.678,47	3,51%
Soma	4.966.815.538,24	76,59%
Repasses Previdenciários		
Contribuição Patronal	996.382.003,17	15,36%
Receita Arrecadada	5.963.197.541,41	91,96%
Cobertura do Déficit	521.696.554,87	8,04%
Total Geral	6.484.894.096,28	100,00%

A arrecadação foi de R$ 5.963.197 mil (cinco bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, cento e noventa e sete mil reais), sendo R$ 4.966.815 mil (quatro bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e quinze mil reais) referentes a Receitas Previdenciárias e R$ 996.382 mil (novecentos e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais) de repasses previdenciários recebidos a título de Contribuição Patronal, de competência 2006 e exercícios anteriores.

O Tesouro Estadual aportou repasse previdenciário para cobertura de *déficit* no valor de R$ 521.696 mil (quinhentos e vinte e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais), resultando no ingresso do montante total de recursos financeiros de R$ 6.484.894 mil (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais).

É de se observar que receitas provenientes da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, no valor de R$ 183.080 mil (cento e oitenta e três milhões, oitenta mil reais), não foram incorporadas ao Patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, em desacordo com o disposto no art. 1.º do Decreto nº 37.050/2005, que regulamenta o art. 10 da Lei n.º 4.004/2002.

DO FINAL DE MANDATO

O exame deste processo exige maior acuidade deste Tribunal, considerando a especificidade nessas Contas do primeiro mandato, no âmbito do Poder Executivo Estadual, cumprido em sua integralidade na vigência da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras e restrições de final de mandato, impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atingem os seguintes aspectos da gestão:

- Aumento da Despesa com Pessoal
- Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária
- Limites de Endividamento
- Obrigação de Despesa Contraída

I - QUANTO AO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

De acordo com o parágrafo único, do artigo 21, da LRF, é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato.

Com relação ao exercício de 2006, informa o Corpo Instrutivo (fls. 562), que, tomando por base as informações disponíveis nesta Corte, referentes ao 3.º quadrimestre de 2006, encaminhadas em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 232/2002, não foi identificado descumprimento à norma legal.

II - QUANTO ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A alínea "b", do inciso IV, do artigo 38, da LRF, veda, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a realização de operação de crédito por antecipação

Por meio dos demonstrativos contábeis e financeiros elaborados pelo Poder Executivo, em especial, o Demonstrativo das Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita, previsto na alínea "d", do inciso I, do artigo 55 da LRF, constatou-se que, em 2006, não houve descumprimento daquele dispositivo legal.

III - QUANTO AOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

O § 3º, do artigo 31, da LRF, determina a aplicação imediata das restrições previstas no § 1º do mesmo artigo - impossibilidade de contrair novas obrigações, inclusive ARO, e proceder à limitação de empenho, dentre outras medidas restritivas -, se a dívida consolidada exceder o limite, já no primeiro quadrimestre no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Por meio dos demonstrativos contábeis e financeiros elaborados pelos órgãos de controle do Poder Executivo, em especial, o demonstrativo das dívidas consolidada e mobiliária, previsto na alínea "b", do inciso I, do artigo 55 da LRF, constata-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R$ 45,1 bilhões, equivalente a 172,46% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Desta forma, restou comprovado que, no decorrer do exercício de 2006, foram atendidos os limites para o endividamento estadual fixados na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001 (200% da RCL).

IV - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS

O artigo 42, da LRF, veda, nos últimos dois quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no ano seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Esta, dentre as disposições a serem observadas no último ano do mandato, é a mais restritiva e polêmica. Em razão disto, desde o advento da LRF a matéria vem sendo debatida no âmbito das Cortes de Contas, tendo sido objeto de deliberação do Plenário desta Casa, reunido em Conselho Superior de Administração, O entendimento, firmado em 12.03.2002, está expresso em dezesseis ementas, transcritas pela Instrução às fls. 564/568, de autoria do Conselheiro Sergio F. Quintella, constantes do Processo TCE-RJ n.º 300.469-1/01, sendo de fundamental importância para a análise deste processo.

Ressalte-se, por oportuno, que a análise a que procedeu este Tribunal naquela ocasião tem as mesmas características das consultas dirigidas à Corte de Contas, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (Regimento Interno, artigo 68 - aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/1992).

Feitas estas considerações, passo, então, à análise do caso concreto, qual seja: a observância do dispositivo legal no exercício de 2006.

a) OBRIGAÇÕES DE DESPESA CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES PARA EFEITOS DO ARTIGO 42 DA LRF - R$ 207.424.813,98

A documentação inicialmente encaminhada pelo Poder Executivo, quando da apresentação destas Contas a esta Corte, não contemplou elementos suficientes à verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF.

Por esta razão, através do Ofício PRS/GAP nº 604/07, a Presidência desta Casa solicitou, dentre outras informações, o montante considerado como obrigações de despesas contraídas para efeito do artigo 42. A resposta foi encaminhada pelo Governo do Estado, por meio do Ofício SEFAZ/SGAB nº 238, de 16/04/2007, constituído no Documento TCE-RJ nº 011.936-6/07, juntado às Contas.

Entendendo insuficiente o informado, o Corpo Instrutivo concluiu sua análise afirmando que "este Tribunal, não obstante os esforços antes demonstrados, não logrou reunir todos os elementos imprescindíveis a essa avaliação, até o presente momento, uma vez que os elementos constitutivos desta Prestação de Contas e aqueles constantes dos demais Demonstrativos e esclarecimentos encaminhados são insuficientes para permitir a avaliação segura e definitiva do cumprimento do artigo 42 da LRF" (fls. 561). Por esta razão, propôs a Ressalva IV, acompanhada das Determinações de N.ºs 14 e 15 (fls. 768/769).

Ocorre que o proposto pela Instrução se dissocia do procedimento adotado por esta Corte com relação às Contas dos Municípios, referentes ao exercício financeiro de 2004 - último ano do mandato municipal, onde a análise do cumprimento do dispositivo legal foi ali esgotada. Desta forma, dei prosseguimento à análise do cumprimento do dispositivo legal, a partir das informações prestadas, já neste exercício, pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

Conforme apontado, conjuntamente, pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado, no item 6 de fls. 05 do Documento TCE-RJ nº 011.936-6/07, as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, que devem guardar correlação com o artigo 42 da LRF, correspondem a R$207.424.813,98 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos).

No meu entender, é este o valor que deveria ser considerado e, a partir daí, objeto de questionamento à Chefe do Poder Executivo, pelas seguintes razões:

1. sua obtenção foi fruto do acompanhamento efetuado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, inclusive pelo órgão central - Auditoria Geral do Estado, sendo ofe-recidos já na atual gestão;

2. o trabalho desenvolvido pelos órgãos de controle deve sempre ser levado em consideração por esta Corte, considerando-se que, constitucionalmente, o sistema de controle interno tem por finalidade, dentre outros, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (Constituição Federal, art. 74, inciso IV);

3. procedimento idêntico foi adotado, em 2004, com relação aos Municípios, onde os números apurados tiveram por base os documentos oferecidos pelo Poder Executivo.

b) ELEMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO VALOR DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS

Assim, em 07.05.2007, por Despacho Saneador Interno (fls. 793/795), fiz o processo retornar ao Gabinete da Presidência, a fim de que o Corpo Instrutivo apontasse os *"elementos precisos e imprescindíveis, para a apuração do valor das obrigações contraídas"*, visando o posterior chamamento dos interessados aos autos, em atendimento ao que dispõe o inciso LV, do artigo 5.º, da Constituição Federal. A resposta ao questionado encontra-se à fls. 802, sendo a seguir transcrita:

"Consideram-se necessários para avaliar em que medida os restos a pagar configuram obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres, os seguintes elementos:

- fundamentação legal da despesa;

- histórico circunstanciado da despesa inscrita em restos a pagar, explicitando a sua finalidade; e,

- justificativa da essencialidade da despesa para a continuidade da prestação dos serviços públicos."

c) CHAMAMENTO DA RESPONSÁVEL

A partir do informado pela Instrução, o Processo foi apreciado em Sessão de 15.05.2006, tendo sido acolhido pelo Plenário, sobre a matéria, o Voto que proferi nos seguintes termos (fls. 806/817):

Pela COMUNICAÇÃO é Excelentíssima Senhora Rosinha Garotinho, Governadora do Estado do Rio de Janeiro no exercício financeiro de 2006, pessoalmente ou através de seu representante legal, na forma prevista no § 1.º do artigo 6.º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada nos moldes do artigo 26 e seus incisos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/1992, para que tome ciência do contido no item anterior e, no prazo de 05 (cinco) dias, em razão do indicado pela Auditoria Geral do Estado e Contadoria Geral do Estado (item 6 de fls. 05 do Documento TCE-RJ nº 011.936-6/07), que apontam, para efeitos de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, despesas totalizando o montante de R$ 207.424.813,98 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos), apresente, para os empenhos efetuados, os elementos indicados pelo Corpo Instrutivo, a saber:

- fundamentação legal da despesa;

- histórico circunstanciado da despesa inscrita em restos a pagar, explicitando a sua finalidade; e,

- justificativa da essencialidade da despesa para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

d) PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em 21.05.2007, a interessada, por seu representante legal, Sr. Hariman A. Dias de Araújo - OAB/RJ 99.893, apresentou solicitação de prorrogação do prazo, por mais três dias, para atendimento da decisão, a qual foi deferida em Sessão Plenária de 22.05.2007.

e) RESPOSTA APRESENTADA AO TCE-RJ

No dia 24 de maio, a Sra. Rosinha Garotinho, atendendo ao chamamento desta Corte, através de seus representantes legais, faz encaminhar esclarecimentos, justificativas e documentos que constituem o Processo-Documento TCE-RJ n.º°18.324-6/07, o qual, devidamente juntado a este Processo, integra as presentes Contas.

O pronunciamento da Sr.ª Rosinha Garotinho, estrutura-se em quatro tópicos, conforme mencionado à fls. 02 daquele Documento.

"O pronunciamento da Exma. Sra. Rosinha Garotinho, referente às suas contas de Governadora do exercício de 2006, estrutura-se de molde a dar satisfação aos itens arrolados às fls. 817 do voto de Sua Excelência, o Senhor Conselheiro Aluisio Gama, ilustre Relator do processo pertinente. de n.º TCE 103.111-3/07, a saber:

I) Introdutoriamente:

II) fundamentação legal da defesa;

III) histórico circunstanciado da despesa inscrita em restos a pagar, explicitando a sua finalidade; e

IV) justificativa da essencialidade da despesa para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

E, destorte, irá demonstrar que as despesas feitas durante os dois últimos quadrimestres do mandato (maio e dezembro de 2006) acudiram a imposições do ordenamento pátrio constitucional, vale dizer, efetivaram-se por necessidade imperiosa ditada pelo princípio constitucional da economicidade, pelo princípio constitucional da eficácia na Administração Pública e pelo princípio constitucional da segurança jurídica."

Sob o título "Fundamentação Legal da Defesa", são abordados interpretação e aplicabilidade do artigo 42 da Lei 101/2000, sobre as quais são dispensáveis quaisquer comentários, uma vez que já foram expressos por esta Corte, há cerca de cinco anos, e constem das dezesseis ementas, de autoria do Conselheiro Sergio F. Quintella - Processo TCE-RJ n.º 300.469-1/01, transcritas pela Instrução às fls. 564/568.

Quanto aos esclarecimentos apresentados sobre o valor apontado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo (R$ 207.424.813,98), destaco, do Documento TCE-RJ n.º 18.324-6/07, o seguinte:

1. O valor apontado limite-se ao levantamento dos empenhos emitidos, sem seletividade, compreendendo parcelas de serviços e obras previstas em contratos, aprovadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. A relação elaborada pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado incluem inúmeros contratos firmados anteriormente ao período de vedação (dois últimos quadrimestres).

3. Tais contratos foram celebrados com observância ao artigo 55 da Lei n.º 8.666/1993, constando de suas cláusulas, além do preço e das condições de pagamento, o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

4. Foram incluídos na relação despesas referentes a programas de longo prazo que já se encontram em execução em data anterior, como, por exemplo, o Programa de Despoluição da Bala de Guanabara.

5. As despesas assumidas durante os dois últimos quadrimestres acudiram a imposições do patamar constitucional, ou seja, efetivaram-se por necessidade imperiosa ditada pelo princípio constitucional da continuidade do serviço público, pelo princípio constitucional de eficácia na Administração Pública e pelo princípio constitucional de segurança jurídica.

6. Todas as despesas relacionadas consultam, rigorosamente, a noção de essencialidade de despesa para a continuidade da prestação dos serviços públicos.

7. As despesas arroladas pelos órgãos de controle, e indicadas às fls. 28/298 do Documento TCE-RJ n.º 8.324-6/07, referem-se a reconhecimentos de dívidas de exercícios anteriores, para os quais já existiam a respectiva autorização; contratos autorizados em data anterior ao período de vedação; ou destinam-se ao atendimento de serviços essenciais e preexistentes, que, em muitos casos, foram objeto de empenhamento mensal, em observância à programação financeira para o exercício de 2006.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Como exemplos de despesas de exercícios anteriores a 2006, são indicados, dentre outros, diversos Reconhecimentos de Dívidas do DETRAN-RJ, do Fundo Estadual de Saúde e do Gabinete Civil, referentes a despesas realizadas, na sua grande maioria, nos exercícios de 2001 a 2005, além de outras anteriores a este período.

CONTINUAÇÃO DE OBRAS

Observam-se na relação apresentada diversos empenhos destinados à continuação de obras e serviços iniciados anteriormente, bem como contratações com datas de autorização que antecederam ao período de vedação, como por exemplo:

- Na CEDAE: a complementação dos serviços de Gerenciamento Geral do Programa de Despoluição da Bala de Guanabara; e a complementação da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Barra de São João e Rio das Ostras.
- Na CEHAB: a continuação das Obras de Construção de 69 Unidades Habitacionais em Virgem Santa, no Município de Macaé; a continuação das Obras de Construção de 125 Unidades Habitacionais em cada um dos empreendimentos Boa Vista I, Boa Vista II e Donana, no Município de Campos dos Goytacazes; a continuação das Obras de Construção de 45 Unidades Habitacionais em Fonte Santa, no Município de Teresópolis; a continuação das Obras de Recuperação de 13 blocos no setor A e de 2 blocos no setor B, ambos do Conjunto Presidente Getulio Vargas, no Município do Rio de Janeiro; dentre outras inúmeras obras que são continuadas.

ESSENCIALIDADE E PREEXISTÊNCIA

Dentre os serviços essenciais e preexistentes apontados na relação encontram-se:

- Locação de máquinas copiadoras;
- Locação de veículos;
- Locação de imóveis;
- Manutenção de máquinas e equipamentos;
- Manutenção de elevadores;
- Manutenção dos serviços de telefonia;
- Manutenção, conservação, operação e restauração da rede viária;
- Gerenciamento, monitoramento, fiscalização e controle eletrônico de velocidade (lombadas eletrônicas em rodovias);
- Publicações em Diário Oficial;
- Assinaturas do Diário Oficial;
- Assinaturas de periódicos;
- Assinatura de TV via satélite;
- Condomínio de imóveis;
- Serviços de processamento de dados;
- Honorários advocatícios mensais;
- Serviço de reprografia;
- Análise de parâmetros da qualidade em amostras de água;
- Aquisição de vale-transporte;
- Aquisição de vale-mercado;
- Bolsas de estudos;
- Diárias;
- Despesas bancárias;
- Depósitos judiciais;
- Sentenças judiciais;
- Serviço de segurança e transporte de valores;
- Entidades conveniadas (pagamento mensal);
- Pagamento de pensão especial.

8.Não era permitido à Governadora do Estado cortar despesas de custeio ou investimentos nos programas indicados às fls. 28/298 do Documento TCE-RJ n.º 18.324-6/07, prejudicando a população ao privá-la de prestações essenciais.

9.A Governadora adotou severas, minuciosas e drásticas providências para aperfeiçoar o desempenho orçamentário às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, em especial as constantes dos artigos 1.º, 9.º e 42, expressas nos seguintes diplomas:

Decreto n.º 39.102, de 29.03.06;
- Decreto n.º 39.394, de 31.05.06;
- Decreto n.º 40.370, de 26.11.06;
- Decreto n.º 40.436, de 20.12.06;
- Decreto n.º 40.465, de 26.12.06;
- Decreto n.º 40.466, de 26.12.06.

10. A Governadora pautou-se, na execução orçamentária, pelos seguintes diplomas legais:

Constituição Federal;
- Lei 4.320/1964;
- Código de Contabilidade do Estado;
- Lei Complementar n.º 101/2000;
- Lei Estadual n.º 4.699, de 04.01.2006 (LOA);
- Lei Estadual n.º 4.698, de 04.01.2006 (PPA revisado);
- Lei Estadual n.º 4.577, de 12.07.2005 (LDO);
- Decreto Estadual n.º 38.754, de 21.01.2005 (Decreto de Execução Orçamentária).

f) ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA AO TCE-RJ

Ao analisar a questão, reporto-me, inicialmente, às ementas 1 e 2 expedidas por esta Corte sobre a matéria, no sentido de que, não só o Chefe do Poder Executivo responde pelo cumprimento do artigo 42 da LRF.

"Cada ordenador legalmente constituído e definido (secretários e dirigentes de departamentos, gestores de fundos e presidentes da autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) é também, indiretamente, alcançado pelos mandamentos do art. 42 da LRF, pois em suas atribuições, obriga-se a cumprir mandamentos legais em nome de quem lhe atribuiu competência para tal". - Conselheiro Sergio F. Quintella, Relator.

Por esta razão, procurei analisar as despesas efetivamente apontadas por órgãos e entidades, cuja relação foi apresentada pela Sra. Rosinha Garotinho às fls. 28/299, do Documento TCE-RJ n.º°18.324-6/07, constatando a procedência das afirmações quanto à inclusão, naquele rol, de empenhos para atender despesas de exercícios anteriores, bem como ao prosseguimento de serviços já contratados; e, ainda, a serviços de natureza continuada, que poderiam ser considerados preexistentes e essenciais à manutenção da Administração; cujos exemplos fiz constar do item anterior - letra "e".

É crucial para a análise de questão que se defina com precisão o momento em que, efetivamente, se pode dizer que a obrigação de despesa foi contraída, uma vez que o artigo 42 da LRF define o tempo exato em que se dá a vedação - nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O que caracteriza *"contrair obrigação de despesa"*, segundo tem se manifestado o Plenário deste Tribunal em diversas oportunidades, é a celebração, pela Administração, de contrato ou outro instrumento congênere (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, entre outros, desde que haja a clara manifestação do responsável ou gestor do acordo de assunção de obrigação e contraprestação de bem ou serviço, conforme art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93) com a outra parte que irá prestar um serviço ou vender um bem - Ementa 5.

Note-se, todavia, que a Ementa 5, ao exemplificar o momento em que se dá a assunção da obrigação, traz em si etapas que ocorrem em momentos diferenciados (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, entre outros), de tal sorte que, para a perfeita identificação há que se considerar aquele que primeiro se formaliza.

O empenhamento da despesa é um ato complexo, sujeito a diversas etapas, coroado com a emissão da nota de empenho - comprovante do empenhamento, que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, se dá através do registro dos dados da autorização da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios - SIAFEM-RJ.

Tem-se, pois, que o registro do empenhamento é a última etapa de todo o procedimento que teve início com a requisição dos serviços, passando pelo procedimento licitatório, para chegar ao exato momento da assunção da obrigação, quando o ordenador de despesa autoriza, peremptoriamente, o gasto.

Assim, ao tratar da aplicação das disposições contidas no artigo 42 da LRF, há que se considerar o exato momento em que a obrigação foi assumida, ou seja, a autorização.

É o caso, por exemplo, das Despesas de Exercícios Anteriores que têm sua origem não no exercício em que se efetiva o reconhecimento da dívida, mas sim naquele a que se refere o gasto, eis que deveriam ser executadas somente após a devida formalização da autorização.

Sobre a inclusão no montante apontado pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado de obrigações de despesas que visam atender serviços contínuos preexistentes, essenciais à manutenção da Administração, de fato constatei a existência de tais despesas.

Desta forma, considerando que a assunção da obrigação - autorização da despesa, deu-se em data anterior ao período de vedação, e, ainda, a natureza do gasto, não podem ser incluídas como obrigações de despesas assumidas, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF, as seguintes despesas:

- Despesas de Exercícios Anteriores;
- Empenhos registrados no SIAFEM durante o período de vedação, tendo por origem autorizações de despesas (NADs) expedidas em data anterior;
- Empenhos emitidos para atender contratos que já se encontravam em execução;
- Empenhos para atender serviços contínuos preexistentes, essenciais à manutenção da Administração, tais como aqueles indicados no item 7, letra "e" - "Resposta Apresentada ao TCE-RJ".

Tais falos não foram observados pela Auditoria Geral do Estado e pela Contadoria Geral do Estado ao informar *"o montante das obrigações de despesas contraídas a partir de 01/05/2006 não integralmente pagas ao final de 2006, para as quais deverá haver suficiente disponibilidade de caixa para efeito de cumprimento do art. 42 da LRF"*, como restou evidenciado no demonstrativo juntado às fls. 28/298 do Documento TCE-RJ n.º 18.324-6/07.

Tendo em vista os argumentos apresentados pela Sra. Rosinha Garotinho, com a indicação da origem e finalidade das despesas que compõem o montante apresentado pelos órgãos de controle interno, bem como todo o exposto, entendo que deva ser considerada a observância, no exercício de 2006, do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DA CONCLUSÃO DO CORPO INSTRUTIVO

Após laborioso trabalho, em que as Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro foram analisadas ampla e detalhadamente, concluí o Corpo Instrutivo deste Tribunal:

I -pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas de Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Exma. Sra. Governadora Rosinha Garotinho, com ressalvas, determinações e recomendações;

II - pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Senhor Deputado Jorge Picciani;

III - pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Senhor Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, com recomendação; e

IV - pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas dos Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Exmos. Senhores Procuradores Marfan Martins Vieira e Cezar Romero de Oliveira Soares, com recomendação.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBICO ESPECIAL

O Douto Ministério Público Especial, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, assim se manifestou:

"(...) o MINISTÉRIO PÚBLICO acompanha o Relatório do Corpo Instrutivo (fls.763/779) em sua conclusão, opinando, igualmente, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DAS CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2006, DOS PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR SERGIO CAVALIERI FILHO, E DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DEPUTADO JORGE PICCIANI, DOS CHEFES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORES MARFAN MARTINS VIEIRA E CEZAR ROMERO DE OLIVEIRA SOARES, E DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO, GOVERNADORA ROSINHA GAROTINHO, COM AS RESPECTIVAS RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES."

Diante de todo o exposto e,

CONSIDERANDO que, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cujo teor é reproduzido nos artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é dada competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, sugerindo as medidas pertinentes para a apreciação final da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluem, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, e devem receber parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2006, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, foram elaboradas com observância das disposições legais e normativas pertinentes e apresentadas, pelo Governador Sérgio Cabral, dentro do prazo constitucional;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas a cargo da Augusta Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subseqüente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90;

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Contadoria Geral do Estado e pela Auditoria Geral do Estado, que abordam aspectos da gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditagem designada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Ato "E"/MD/n.º 1331/2008, de 29.03.2006);

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Departamento de Auditoria Operacional, subordinado à Diretoria Geral de Controle Interno, órgão central de controle interno do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a especificidade destas Contas, com relação ao Poder Executivo, nas quais, pela primeira vez, o mandato é cumprido em sua integralidade na vigência da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas rígidas para o final de mandato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, que veda, ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a informação prestada pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo - Auditoria Geral do Estado e Contadoria Geral do Estado, onde, no item 6 de fls. 05, do Documento TCE-RJ n.º 011.936-6/07, apontam o valor de R$ 207.424.813,98 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos) como *"obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres, que devem guardar correlação com o artigo 42 da LRF"*;

CONSIDERANDO que, em razão do apontado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, a Senhora Rosinha Garotinho, Governadora do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2006, por decisão desta Corte em Sessão Plenária de 15.05.2007, foi chamada aos autos a fim de apresentar os elementos necessários ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que, em decorrência do chamamento desta Corte, a jurisdicionada, através de seu representante legal, fez encaminhar esclarecimentos, justificativas e documentos que constituem o Processo TCE-RJ n.º 18.324-6/07, o qual, devidamente juntado a este Processo, integra as presentes Contas;

CONSIDERANDO que este Tribunal, reunido em Conselho Superior de Administração, procedeu à análise e discussão de pontos controvertidos da Lei Complementar n.º 101/2000, dentre eles a aplicação do seu art. 42, firmando entendimentos que foram consolidados em reunião extraordinária de 12.03.2002, os quais se encontram registrados no Processo TCE-RJ n.º 300.469-1/01;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos e justificativas apresentados pela Sra. Rosinha Garotinho encontram amparo no posicionamento firmado anteriormente por esta Corte, sendo, portanto, considerados satisfatórios para a comprovação do cumprimento do dispositivo legal;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, Determinações e Recomendações, à aprovação das Contas da Chefe do Po-

der Executivo; pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Presidente da Assembléia Legislativa; e pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Recomendação, à aprovação das Contas do Presidente do Tribunal de Justiça e dos Chefes do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, que acompanha a manifestação do Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO, finalmente, o minucioso exame a que procedeu minha Assessoria Técnica e que as falhas, impropriedades ou omissões apontadas se encontram devidamente comentadas ao longo deste Relatório, para as quais são propostas ressalvas, determinações e recomendações;

Concluo:

I - Pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas da Chefe do PODER EXECUTIVO, Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2006, com as seguintes Ressalvas, Determinações e Recomendações:

I.I - RESSALVAS COM DETERMINAÇÕES

RESSALVA I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

I.1 - INCONSISTÊNCIAS NA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

A Lei Estadual nº 4.699/06 - Lei de Orçamento - contém dispositivos que tornam ilimitados os montantes dos créditos suplementares passíveis de abertura, bem como autorizam retificações orçamentárias que se caracterizam como créditos especiais, contrariando, respectivamente, o disposto no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, combinado, este último dispositivo, com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 27, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, para a qual não houve atendimento, no decorrer do exercício de 2006, quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2007.

DETERMINAÇÃO N.º 1:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Observar os seguintes procedimentos:

1)Na execução orçamentária de 2007, considerar, para efeito do limite de créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização contida no artigo 5.º da Lei nº 4.977, de 29.12.2006, todas as alterações efetuadas em qualquer rubrica de despesa, inclusive naquelas contidas no seu artigo 6.º, uma vez que a não inclusão das mesmas contraria as disposições contidas no inciso VII do artigo 167 e no § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2)Quando da elaboração dos próximos Projetos de Lei do Orçamento, incluindo o do exercício de 2008, suprimir dispositivos contrários às disposições do inciso VII do artigo 167 e do § 8º do artigo 165, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

I.2 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT NO EXERCÍCIO ANTERIOR

Abertura de créditos adicionais por Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2005, para Unidades Gestoras que, de fato, não registraram este resultado financeiro no Balanço daquele ano. São elas:
ınal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro,
- Fundação Casa França Brasil,
- Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro,
- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio de Janeiro,
- Fundação Instituto Estadual de Florestas,
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária,
- Fundo Especial da Secretaria de Segurança Pública,
- Fundo Estadual de Saúde,
- Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- Fundação Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, e
- Fundação para a Infância e Adolescência.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 1, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 2:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A abertura de créditos adicionais, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, deverá ser feita com base no resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial de cada entidade requisitante.

I.3 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM UNIDADES GESTORAS QUE APRESENTARAM DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO

Previsão de receita superestimada, em diversos órgãos, para fins de abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação, incapaz de suportar a totalidade dos créditos adicionais abertos em 2006.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 28, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 3:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a)Reavaliar os procedimentos utilizados para a estimativa do excesso de arrecadação, tomando por base a tendência do exercício, a fim de evitar o aumento do orçamento da despesa do Estado, sem o devido suporte financeiro para execução dos créditos orçamentários.

b)Encaminhar, quando das próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, inclusive 2007, demonstrativo evidenciando os recursos disponíveis, por órgão e fonte de recurso, dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro, excesso de arrecadação, destinação específica e transferências.

I.4 - INCORREÇÕES NA CONTABILIZAÇÃO DAS ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS DE DOTAÇÃO, BEM COMO DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

Incorreções na contabilização das anulações parciais ou totais de dotação, bem como das alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), gerando distorções no demonstrativo dos recursos para abertura de créditos adicionais, quais sejam:

- valor dos créditos adicionais suplementares abertos superior ao valor dos cancelamentos efetuados para atendê-los; e
- alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) apresentando saldo positivo na Administração Direta e saldo negativo nas Autarquias, caracterizando desequilíbrio das alterações.

DETERMINAÇÃO N.º 4:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Aprimorar o controle e a contabilização dos créditos adicionais suplementares, bem como das alterações no Quadro de Detalhamento de Despesa, a fim de evitar divergência entre as suplementações efetuadas e respectivas fontes de recursos para atendê-las.

RESSALVA II - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E EXTRA-CONTÁBEIS
II.1 - INCONSISTÊNCIAS DOS REGISTROS DOS BENS IMÓVEIS

Ativo Permanente subavaliado, em razão de os registros contábeis em "Bens Imóveis" serem efetuados por valores não condizentes com a realidade, devido à falta de avaliação, reavaliação e identificação do Patrimônio Imobiliário do Estado, comprometendo, ainda, a fidedignidade do saldo patrimonial e do resultado econômico apurado em 2006.

A matéria foi objeto da Ressalva III.2, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 5:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a)Elaborar relatório minucioso e completo com a situação do patrimônio imobiliário do Estado, descrevendo, pormenorizadamente, as circunstâncias gerais em que os bens se encontram.

b)Proceder, tomando por base este relatório e a boa prática contábil, à reavaliação de cada registro que compõe o saldo da conta "Bens Imóveis", realizando os ajustes necessários, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

II.2 - INCONSISTÊNCIAS NA CONTABILIZAÇÃO DOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Inconsistências contábeis nos registros da dívida ativa estadual, que comprometeram a fidedignidade do saldo apresentado na respectiva conta, principalmente no que tange ao cálculo da "Provisão para Perdas".

DETERMINAÇÃO N.º 6:
À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

a)Proceder à conciliação dos valores do estoque da Dívida Ativa, com base no relatório da execução da receita arrecadada da dívida ativa no exercício, disponibilizado pela Secretaria Estadual de Fazenda, encaminhando-a para o RIOPREVIDÊNCIA, juntamente com o Demonstrativo do Estoque da Dívida Ativa, de forma a sanar as divergências apontadas nos últimos anos entre o valor evidenciado no estoque da dívida e o efetivamente arrecadado.

b)Encaminhar para o RIOPREVIDÊNCIA, mensalmente, demonstrativo que informe os valores arrecadados a título de Dívida Ativa, de forma a possibilitar a apuração da Provisão para Perdas da Dívida Ativa, nos termos dispostos na Portaria CGE nº 103 de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dí-

DETERMINAÇÃO N.º 7:
AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA E À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder ao cálculo mensal da Provisão para Perdas da Dívida Ativa nos termos previstos na Portaria CGE n.º 103, de 02 de fevereiro de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, de forma que a conta "Dívida Ativa" espelhe a real situação patrimonial do Estado.

II.3 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ausência de registro, na conta contábil "Direitos sobre Concessões", no exercício de 2006, da concessão da outorga do trecho metroviário "Extensão Arcoverde - Siqueira Campos", relativo ao Metrô Opportrans, tendo em vista a demora no trâmite do Processo Administrativo nº E-10/454/2006.

No exercício de 2006 foi recebida a parcela de R$ 1.853.631,84 (um milhão, oitocentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), com registro patrimonial efetuado apenas no exercício de 2007.

DETERMINAÇÃO N.º 8:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Registrar, tempestivamente, os direitos e baixas pertinentes à conta "Direitos sobre Concessões", de forma que o saldo da conta reflita com fidedignidade a situação atualizada dos direitos sobre a concessão.

II.4 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DOS CERTIFICADOS DO TESOURO FEDERAL - PERMUTADOS

Impropriedades na aplicação do índice de juros utilizados para a atualização da conta 1.2.2.6.3.00.00 - Certificados do Tesouro Federal-Permutados, constatadas em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas (Processo TCE-RJ nº 113.499-3/06).

DETERMINAÇÃO N.º 9:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Providenciar, junto aos órgãos que possuam direitos de longo prazo em que haja critérios de atualização, a reavaliação de todos os direitos, a fim de sanar eventuais incorreções e garantir que os saldos retratem fidedignamente a situação patrimonial.

II.5 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DO ATIVO PERMANENTE

As contas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM 1.4.1.4.2.02.00 - Atividades em Andamento, 1.4.1.4.2.05.00 - Investimentos/Aplicações Diretas e 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento, registradas na Unidade Gestora 247100 - CEDAE, encontram-se subavaliadas em R$ 144.187.586,61 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), conforme constatado em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas na Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Processo TCE-RJ nº 113.868-8/06).

DETERMINAÇÃO N.º 10:
À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Regularizar a diferença existente entre os Sistemas Contábeis RMCONT (da CEDAE) e o SIAFEM nas contas 1.4.1.4.2.02.00 - Atividades em Andamento, 1.4.1.4.2.05.00 - Investimentos/Aplicações Diretas e 1.4.2.1.1.91.00 - Obras em Andamento, a fim de que guardem paridade.

II.6 - INCONSISTÊNCIAS NOS REGISTROS DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Passivo do Estado subavaliado em razão de os precatórios judiciais serem registrados pelos valores históricos das obrigações, não sendo contabilizadas as atualizações monetárias devidas, na forma do § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, conforme constatado em Inspeção Ordinária realizada por esta Corte de Contas (Processo TCE-RJ n.º 103.718-5/06).

DETERMINAÇÃO N.º 11:
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Adotar rotinas e procedimentos contábeis com vistas ao registro da atualização dos precatórios e sentenças judiciais, tendo por base os dados do sistema informatizado da Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça, que atualiza, automaticamente, com base na UFIR-RJ, todos os valores dos precatórios judiciais inscritos na relação daquela Divisão.

RESSALVA III: DA DESPESA COM PESSOAL
III.1 - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

O total das contratações de terceirização de mão-de-obra, no valor de R$ 802.910.477,23 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), não foi computado no montante das despesas com pessoal na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", conforme dispõe o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de acordo com o apurado no Modelo A3, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 233/2006, encaminhado a esta Corte de Contas pelas unidades gestoras do Poder Executivo.

DETERMINAÇÃO N.º 12:
À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Orientar todas as unidades gestoras, no sentido de contabilizar os valores referentes à contratação de terceirização de mão-de-obra na rubrica "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização", a fim de que a rubrica "Pessoal e Encargos Sociais" evidencie com fidedignidade o total da despesa com pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

RESSALVA IV: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA
IV.1 - NÃO APROPRIAÇÃO DE RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA NO RIOPREVIDÊNCIA

Inobservância ao disposto no artigo 1º, do Decreto n.º 37.050, de 10.03.2005, com a autorização contida no artigo 10, da Lei n.º 4.004/2002, em razão da não-contabilização no RIOPREVIDÊNCIA, do total de receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2006.

Somente em 2006, o RIOPREVIDÊNCIA deixou de registrar receita no montante de R$ 108.722.282,78 (cento e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos).

DETERMINAÇÃO N.º 13:
AO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

Promover a efetiva incorporação das receitas provenientes da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária ao Patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 37.050/2005, devidamente autorizado pelo artigo 10, da Lei nº 4.004/2002.

I.II - DETERMINAÇÕES SEM RESSALVAS

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
OBSERVAÇÃO I:

Elaboração do Demonstrativo IV do Anexo de Metas Fiscais - Evolução do Patrimônio Líquido, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2006, em desacordo com o estabelecido no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN n.º 471, de 31 de agosto de 2004, e, ainda, sem que constasse uma análise dos valores apresentados.

DETERMINAÇÃO N.º 14:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quando da elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os próximos exercícios, incluindo 2008, com relação ao Anexo de Metas Fiscais, em atendimento ao disposto no inciso III do § 2.º, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

a)fazer constar, do Demonstrativo IV, a Evolução do Patrimônio Líquido - PL, nos três exercícios imediatamente anteriores ao ano de edição da respectiva LDO, apresentando, em conjunto, uma análise dos valores indicados, com as causas das variações como, por exemplo, fatos que tenham contribuído para causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas, ou outros que tenham ocasionado o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial;

b)observar as normas vigentes para elaboração dos Demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, estando em vigor, nesta data, a 6ª Edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN n.º 633, de 30.08.2006.

OBSERVAÇÃO II:

Os valores das Metas Bimestrais de Arrecadação, publicadas em 03.02.2006, encontram-se divergentes dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 4.699, de 04.01.2006. As Metas Bimestrais apresentam-se inferiores em 2,44%, ou R$ 855.016.198,00 (oitocentos e cinqüenta e cinco milhões, dezesseis mil, cento e noventa e oito reais).

A divergência se repete no exercício de 2007, com uma diferença de R$ 2.050.147 mil.

DETERMINAÇÃO N.º 15:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Quando da publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação, caso seus valores tenham sofrido alteração em relação à previsão de arrecadação divulgada na Lei Orçamentária Anual, fazer constar informações claras, objetivas e sucintas acerca dos fatos que ...

OBSERVAÇÃO III:

No Demonstrativo I - Fixação das Metas, do Anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2006, foram adotados parâmetros de atualização sobre o PIB fluminense, em desacordo com o disposto na Portaria STN n.º 471, de 31.08.2004, que estabelece a utilização do PIB nacional.

DETERMINAÇÃO N.º 16:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a)Quando da fixação das Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, incluindo 2008, conforme determina o § 2.º, artigo 4.º, da LRF, observar o disposto na Portaria STN n.º 633, de 30.08.2006, em vigor, que estabelece a utilização do PIB nacional para a União, Estados e Distrito Federal.

b)Quando da publicação das Metas Bimestrais de Arrecadação, em atendimento ao disposto no artigo 13 da LRF, proceder ao desdobramento da receita por rubricas, alíneas e subalíneas, a fim de possibilitar uma melhor visualização das mesmas, subsidiando o exame do desempenho da receita, com análise crítica do comportamento da mesma, que deve ser efetuado por esta Corte em cumprimento ao disposto no artigo 3.º da Lei Estadual nº 4.230, de 26.11.2003.

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS
OBSERVAÇÃO IV:

Contas evidenciadas no grupo "Realizável", do Ativo Financeiro, nas Contas de Gestão dos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, foram transferidas para o Ativo Permanente, no grupo "Créditos do Estado", no exercício de 2006, sem, contudo, constar, das Notas Explicativas, informações acerca das alterações dos critérios utilizados. Tal fato, inclusive, está em desacordo com o prescrito no subitem 6.2, da NBCT - 6, aprovada pela Resolução n.º 737/92 do Conselho Federal de Contabilidade.

DETERMINAÇÃO N.º 17:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

a)Encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, esclarecimentos quanto aos motivos das reclassificações realizadas no Balanço Patrimonial no exercício de 2006, com a metodologia adotada para as alterações.

b)De futuro, quando proceder a alterações de valores ou mudanças de critérios na classificação das contas que integram os demonstrativos contábeis, faça constar, junto à respectiva Nota Explicativa, as justificativas e metodologia utilizadas para as alterações efetuadas.

OBSERVAÇÃO V:

A conta 1.1.2.4.2.04.00 - Adiantamentos a Empregados/Adiantamento de Benefícios Previdenciários, para a Unidade Gestora 317200 - CENTRAL, há três exercícios financeiros não apresenta qualquer movimentação.

DETERMINAÇÃO N.º 18:
À COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL

Adotar medidas necessárias a garantir a recuperação dos valores adiantados, ou, na sua impossibilidade, adotar procedimentos contábeis adequados, no intuito de o saldo da conta refletir, com fidedignidade, os valores a receber, em observância ao princípio da prudência (Resolução CFC n.º 750/93, art. 10).

OBSERVAÇÃO VI:

A conta 2.1.1.1.0.00.00 - Consignações no SIAFEM/RJ, apresenta valores referentes a exercícios anteriores a 2005, a exemplo da conta Descontos Previdenciário/IASERJ que possui registros realizados em 2003, não repassados até o exercício em exame. Tal fato poderá sobrecarregar, financeiramente, as arrecadações de exercícios futuros.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 35, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

DETERMINAÇÃO N.º 19:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Regularizar os repasses a terceiros dos valores retidos, até o exercício de 2006, a título de consignações, bem como manter a regularidade nos repasses dos valores devidos.

PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
OBSERVAÇÃO VII:

Divergências entre os valores de "Precatórios" e "Sentenças Judiciais" registrados no SIAFEM e aqueles apresentados nos demonstrativos elaborados pela Superintendência de Finanças - SUFIN.

DETERMINAÇÃO N.º 20:
À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à conciliação dos valores contabilizados no SIAFEM nas contas "Precatórios" e "Sentenças Judiciais" com aqueles registrados nos demonstrativos elaborados pela Superintendência de Finanças - SUFIN, de forma a eliminar as divergências existentes.

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RJ - RIOPREVIDÊNCIA
OBSERVAÇÃO VIII:

As receitas oriundas do pagamento das parcelas do Contrato de Concessão s/nº, de 17.09.1998, para a exploração dos Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros no Rio de Janeiro, vencidas nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, não foram repassadas ao RIOPREVIDÊNCIA.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 43, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, onde buscou-se a pacificação do entendimento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre o cabimento do repasse de tais receitas àquela autarquia.

DETERMINAÇÃO N.º 21:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão, o resultado do questionamento efetuado à Procuradoria Geral do Estado, através do Processo E-04/017.035/2005, acerca da dualidade de entendimento quanto ao real direito de recebimento das parcelas referentes ao Contrato de Concessão da Flumitrens-Supervia. Na eventual impossibilidade de atendimento, informar a fase em que o processo se encontra (inclusive carga).

AÇÕES DE GOVERNO
OBSERVAÇÃO IX:

No Programa 0013 - "Despoluição da Baía de Guanabara", o montante total informado no Relatório encaminhado, referente aos produtos das ações realizadas em 2006, no campo "valor total liquidado nos produtos finalísticos", extraído do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, não confere com o montante liquidado na execução orçamentária do ERJ, extraído por meio do SIG/SIAGFEM.

DETERMINAÇÃO N.º 22:
À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Conciliar os registros das liquidações constantes no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, com os constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estado e Municípios - SIAFEM, evitando distorções entre os valores informados na execução dos programas e na execução orçamentária, quando do envio, nas próximas Contas de Gestão, do Relatório referente aos produtos das ações realizadas (Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 45).

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
OBSERVAÇÃO X:

Nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, pela Determinação n.º 28, foi requerido ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, que, quando da remessa das presentes Contas, fosse apresentado relatório detalhado dos principais programas implementados na área de Tecnologia da Informação. A determinação não foi atendida.

DETERMINAÇÃO N.º 23:
AO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Encaminhar a este Tribunal, por ocasião da apresentação das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2007, relatórios detalhados dos principais programas implementados na área de Tecnologia da Informação, contendo despesa realizada, objetivos, indicadores e os aspectos operacionais de sua execução.

OBSERVAÇÃO XI:

Constatou-se que a Empresa de Consultoria e Organização Sistema e Editoração Ltda. - ECO, vem prestando serviços de informática à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC, há vinte e três meses, sem cobertura contratual formal, sendo remunerada por meio de Termos de Reconhecimento de Dívida, numa prorrogação tácita do Instrumento contratual original, que prevê a disponibilização dos códigos-fonte dos Sistemas à Secretaria, obrigação ainda não cumprida pela prestadora de serviços.

DETERMINAÇÃO N.º 24:
À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ

Através da Subsecretaria de Controle da Gestão e da Receita - SSR, realizar inspeção em auditoria de sistemas na Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC, com o objetivo de analisar a execução das principais contratações na área de informática e a situação do ambiente de informática no que tange à segurança, disponibilidade e integridade da informação.

PROGRAMAS DE SAÚDE
OBSERVAÇÃO XII:

O Centro de Avaliação e Controle - CAC, da Secretaria de Estado de Saúde - SES-RJ, não contou com um eficaz sistema de controle interno, como preconizado pela

O espaço físico destinado às atividades é exíguo e insuficiente. Além disto, os recursos humanos de que dispõe estão muito aquém do necessário para a realização de sua missão.

As atividades de controle, avaliação e regulação realizadas não apresentaram qualquer integração no âmbito do Centro de Avaliação e Controle de SES-RJ, funcionando cada qual de forma estanque, com baixa eficácia e baixa eficiência.

DETERMINAÇÃO N.º 25:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

a)Instituir um efetivo sistema de controle, avaliação e auditoria para o SUS fluminense, capaz de avaliar e estruturar operacional dos serviços contratados, controlar os processos empregados e analisar os resultados alcançados pelas ações de saúde pública.

b)Encaminhar a esta Corte, quando da apresentação das Contas de Gestão do exercício de 2007, o relatório anual de avaliação do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS-RJ.

OBSERVAÇÃO XIII:

As unidades hospitalares próprias da Secretaria de Estado de Saúde - SES, apresentaram, no exercício de 2006, baixo desempenho em suas atividades finalísticas, caracterizado por baixa qualidade nos serviços de saúde oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. Nesta medida, foram baixas as internações ocorridas na rede, com o colapso dos serviços de emergência, sobrecarregados pela abundância de macas funcionando como leitos extras em seus corredores, enquanto diversos leitos das enfermarias eram desativados por falta de condições operacionais mínimas, gerando, como conseqüência, a necessidade de uma intervenção mais efetiva por parte do gestor estadual do SUS.

DETERMINAÇÃO N.º 26:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

a)Considerando o papel dos estados e dos municípios no ordenamento do Sistema Único de Saúde - SUS, adotar as providências devidas com o objetivo de tornar efetivo o funcionamento da rede de hospitais próprios da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - SESDEC, no sentido de estabelecer um novo formato gerencial para as unidades hospitalares próprias do Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração a possibilidade de transferências dos hospitais de emergência para os municípios nos quais estão instalados.

b)Encaminhar a este Tribunal, por ocasião das Contas de Gestão do exercício de 2007, relatório pormenorizado das ações implementadas.

AVALIAÇÃO DO PASSIVO AMBIENTAL

OBSERVAÇÃO XIV:

Nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06, pela Determinação n.º 47, foi requerido à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que, quando da remessa destas Contas:

a)representasse relatórios contendo dados relativos a acidentes ambientais ocorridos em toda a área do Estado;

b)informasse as medidas necessárias e as já adotadas a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental;

c)desse prosseguimento no trabalho de avaliação e mensuração do passivo ambiental.

A determinação não foi atendida.

DETERMINAÇÃO N.º 27:

À SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

a)Consolidar, em relatório gerencial único, a ser encaminhado a esta Corte quando da apresentação das Contas de Gestão relativas ao exercício de 2007, os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos na área do Estado do Rio Janeiro abrangida pelo Sistema de Informações de Riscos Ambientais - SIRA, hoje apresentados em relatórios apartados de própria Secretaria e da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, face à ausência de normatização própria.

b)Adotar e informar, nas próximas Contas de Gestão, as medidas necessárias a fim de tornar efetiva e eficaz a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental pelas empresas cujas atividades sejam potencialmente causadoras de maiores impactos ao meio ambiente, incluindo a designação de equipes de servidores com atribuições específicas para fiscalização preventiva de tais empresas.

c)Dar prosseguimento ao trabalho de elaboração de instruções técnicas para a determinação e mensuração do passivo ambiental, causado por danos ecológicos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com ações diretas, específicas e eficazes.

GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

OBSERVAÇÃO XV:

A Fonte de Recursos 001 - Ordinários Não Provenientes de Impostos, é utilizada, indevidamente, para o registro de receitas arrecadadas oriundas de alguns tipos de impostos, sejam valores principais e/ou acessórios. Por outro lado, não há demonstração segregada na execução de despesas por tipo de tributo.

DETERMINAÇÃO N.º 28:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Criar codificação específica por subfontes de recursos no intuito de espelhar, separadamente, cada tipo de tributo registrado na Fonte 001, a exemplo do que ocorre com as Fontes de Recursos 012 - Convênios/Administração Direta, e 013 - Convênios/Administração Indireta, onde cada código identifica um convênio específico, aperfeiçoando o controle sobre as fontes de recursos e garantindo maior transparência na execução orçamentária, tanto em termos de receita quanto de despesa.

OBSERVAÇÃO XVI:

No tocante à Contribuição Patronal registrada para a Função 12 - Educação, foram computados valores realizados por diversos órgãos que não integram o Sistema Estadual de Ensino e/ou cuja finalidade de execução não se vislumbra a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

DETERMINAÇÃO N.º 29:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Expedir normas mais específicas, no tocante à apuração da aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, junto aos órgãos integrantes da administração estadual, a fim de que somente sejam computados valores efetivamente executados com tal finalidade.

OBSERVAÇÃO XVII:

Inclusão de valores executados em subfunções diversas, na apuração da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, que podem corresponder a qualquer segmento do ensino e para os quais não foi apresentada documentação comprobatória de sua destinação específica.

DETERMINAÇÃO N.º 30:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Exigir maior rigor dos entes integrantes da Administração Pública Estadual na elaboração de seus orçamentos, a fim de consignar, de forma técnica e transparente, as ações a serem executadas, adotando o mesmo rigor ao proceder à consolidação dos instrumentos de planejamento e orçamentação.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

OBSERVAÇÃO XVIII:

No cálculo da aplicação do percentual constitucional introduzido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000 - gastos nas ações e serviços públicos de saúde, foi incluída, indevidamente, a parcela da contribuição patronal referente aos profissionais do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, no valor de R$ 6.248.824,72 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

DETERMINAÇÃO N.º 31:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Nas Contas de Gestão dos próximos exercícios, inclusive 2007, promover a exclusão da parcela de contribuição patronal referente ao IASERJ do cômputo do percentual constitucional introduzido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, tendo em vista que o Instituto não atende ao princípio da universalidade expresso no artigo 196 da Constituição Federal.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

OBSERVAÇÃO XIX:

Divergência na apuração do valor devido pelo Governo do Estado à FAPERJ, no exercício de 2006 (Constituição Estadual, art. 332, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 032/2003).

A Contadoria Geral do Estado aponta o valor de R$ 132.105.977,20, (cento e trinta e dois milhões, cento e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos), todavia, conforme metodologia de cálculo adotada por este Tribunal de Contas, o valor corresponde a R$ 132.723.945,59 (cento e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

DETERMINAÇÃO N.º 32:

À CONTADORIA-GERAL DO ESTADO

Proceder à retificação do saldo da rubrica "Contas a Receber" da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, em função do valor apurado por este Tribunal, como mínimo obrigatório de aplicação no exercício de 2006, ter sido em montante superior ao valor apurado pela Contadoria Geral do Estado, cabendo registrar, como devido à Fundação, o valor de R$ 617.963,39 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

I.III - RECOMENDAÇÕES

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS:

DISPONIBILIDADES E VINCULAÇÃO EM CONTA CORRENTE

A Conta "A" (conta corrente 104001990000001310) e a Conta "B" (conta corrente 104001990000001328), ambas da Caixa Econômica Federal - CEF, foram constituídas por meio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos firmado em 10.06.1997. Tais recursos são vinculados ao pagamento das despesas com os participantes e pensionistas de PREVI-BANERJ, bem como com as obrigações cíveis, comerciais, trabalhistas, tributárias e administrativas do Banco do Estado do Rio de Janeiro - BERJ.

Do montante registrado na UG Tesouro, R$ 890.149.787,26 (77,84%) refere-se ao saldo da Conta "B" (conta corrente 104001990000001328), enquanto que, o valor registrado na UG RIOPREVIDÊNCIA R$ 115.830.476,54, refere-se ao saldo da Conta "A" (conta corrente 104001990000001310). Ambos sofrerm reclassificação da conta "Vinculado em Conta Corrente - 1.1.6.0.0.00.00".

Esses valores, no exercício de 2006, aparecem contabilizados como "Aplicações Financeiras" no grupo "Disponível", o que, tecnicamente, não é o mais adequado, uma vez que os mesmos não se encontram disponíveis para utilização do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO N.º 1:

À CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Proceder à reclassificação contábil dos saldos dos recursos das Contas "A" e "B" da CEF, constituídas por meio do Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, de forma que fique evidenciada a vinculação de seus saldos às obrigações constantes dos contratos de abertura das contas e posteriores alterações contidas nos respectivos termos aditivos.

CONTROLE DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO:

SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SUPATI

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, PL n.º 3670, de 2 de dezembro de 2006, bem como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), dos exercícios de 2006 e 2007, não apresentam alterações orçamentárias no exercício de 2006 ou inclusão para o orçamento de 2007 de investimentos voltados a solucionar as deficiências da Superintendência de Patrimônio Imobiliário - SUPATI.

A matéria foi objeto de comentário na Determinação n.º 20, das Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

RECOMENDAÇÃO N.º 2:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Tomando por base o Relatório produzido pela Superintendência de Patrimônio Imobiliário - SUPATI, em atendimento à Determinação n.º 20, indicada nas Contas de Gestão do exercício de 2005, implementar definitivamente as ações necessárias ao enfrentamento dos problemas orçamentários, financeiros, estruturais e organizacionais da Superintendência e à solução de suas causas.

AÇÕES DE GOVERNO:

PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DA BAÍA DE GUANABARA - PDBG

Do montante despendido com o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara - PDBG, apenas 10,09% referem-se a ações concluídas em 2006.

RECOMENDAÇÃO N.º 3:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Atentar para o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), a fim de que só sejam incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual e nas leis autorizativas de créditos adicionais, uma vez concluídos os em andamento.

PROGRAMAS DE SAÚDE:

PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A vigilância epidemiológica vise o conhecimento da situação de saúde em determinado território. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, buscando viabilizar melhorias nesse sistema, criou Núcleos Descentralizados de Vigilância da Saúde (NDVS). Todavia, é necessário que esses núcleos sejam dotados de instrumentos capazes de possibilitar exercer suas atividades em plenitude.

A matéria foi objeto de Determinação n.º 40, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

RECOMENDAÇÃO N.º 4:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Dotar os Núcleos de Vigilância de instalações físico-funcionais adequadas e com recursos materiais e humanos suficientes ao desenvolvimento de suas atividades.

REDE DE CENTRAIS DE REGULAÇÃO DO SUS

As Centrais de Regulação, instaladas a partir de 2002, são a forma pela qual se organiza o fluxo de pacientes na utilização do Sistema Único de Saúde.

A matéria foi objeto da Determinação n.º 41, nas Contas de Gestão do exercício de 2005 - Processo TCE-RJ n.º 102.996-2/06.

RECOMENDAÇÃO N.º 5:

À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Adotar as providências necessárias ao efetivo funcionamento da Rede de Centrais de Regulação do SUS no Estado do Rio de Janeiro, do modo que a coordenação, organização e funcionamento, de cada uma das dez centrais regionais instaladas, estejam em conformidade com os instrumentos normativos existentes, considerando os benefícios que advirão desta providência, em termos de eficácia para o atendimento das necessidades clínicas da população fluminense e em termos de eficiência para o SUS-RJ.

GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme indicado na Observação XV da Conclusão deste Relatório, a Fonte de Recursos 001 - Ordinários Não Provenientes de Impostos, é utilizada, indevidamente, para o registro de receitas arrecadadas oriundas de alguns tipos de impostos, sejam valores principais e/ou acessórios. Por outro lado, não há demonstração segregada na execução de despesas por tipo de tributo.

RECOMENDAÇÃO N.º 6:

À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Tendo em vista a definição de receita resultante de impostos, contida na Portaria STN n.º 587, 29 de agosto de 2005, avaliar a conveniência de se manter o registro dos valores arrecadados com impostos, sejam eles principais ou acessórios, na Fonte de Recursos 001 - Outros Ordinários Não Provenientes de Impostos, de modo a tornar mais transparente a execução da receita e da despesa, em particular, no tocante ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA E ÀS DESIGUALDADES SOCIAIS - FECP

No exercício de 2006, grande parte dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (93,72%) foi utilizada nas Funções Saúde e Educação.

RECOMENDAÇÃO N.º 7:

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Apurar o estágio de dependência das ações e serviços públicos de saúde e educação dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, e avaliar o risco, diante do grau de dependência encontrado, para a continuidade e o aperfeiçoamento desses ações e serviços a cargo do Estado, considerando o caráter temporário da arrecadação desses recursos.

II - Emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, o Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Picciani, referentes ao exercício de 2006.

III - Emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, referentes ao exercício de 2006, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Encaminhar nas próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os documentos previstos no art. 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), o Relatório de Atividades, evidenciando os programas e ações desenvolvidas pelo órgão durante o exercício.

IV - Emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas dos Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os Excelentíssimos Senhores Procuradores Marfan Martins Vieira, no período de 01.01 a 24.09, e Cezar Romero de Oliveira Soares, no período de 25.09 a 31.12, referentes ao exercício de 2006, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Encaminhar nas próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os documentos previstos no art. 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), o Relatório de Atividades, evidenciando os programas e ações desenvolvidas pelo órgão durante o exercício.

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cujo teor é reproduzido nos artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluem, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, e devem receber parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício de 2006, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil e extracontábil, foram elaboradas com observância das disposições legais e normativas pertinentes e apresentadas, pelo Governador Sérgio Cabral, dentro do prazo constitucional;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas a cargo da Augusta Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subseqüente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pennedem de exame, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90;

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Contadoria Geral do Estado e pela Auditoria Geral do Estado, que abordam aspectos da gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a especificidade destas Contas, com relação ao Poder Executivo, nas quais, pela primeira vez, o mandato é cumprido em sua integralidade na vigência da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas rígidas para o final de mandato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, que veda, ao titular de Poder ou órgão, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a informação prestada pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo - Auditoria Geral do Estado e Contadoria Geral do Estado, onde, no item 6 de fls. 05, do Documento TCE-RJ n.º 011.936-6/07, apontam o valor de R$ 207.424.813,98 (duzentos e sete milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e treze reais e noventa e oito centavos) como *"obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres, que devem guardar correlação com o artigo 42 da LRF"*;

CONSIDERANDO que, em razão do apontado pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, a Senhora Rosinha Garotinho, Governadora do Estado do Rio de Janeiro no exercício de 2006, por decisão desta Corte em Sessão Plenária de 15.05.2007, foi chamada aos autos a fim de apresentar os elementos necessários ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que, atendendo ao chamamento desta Corte, e jurisdicionada, através de seu representante legal, fez encaminhar esclarecimentos, justificativas e documentos que constituem o Processo TCE-RJ n.º 18.324-6/07, o qual, devidamente juntado a este Processo, integra as presentes Contas;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Ressalvas, à aprovação das Contas de Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2006, com Determinações e Recomendações;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, que acompanha a manifestação do Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino equivalentes a 25,10% da sua receita de impostos, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal, que é de 25% daquela receita;

CONSIDERANDO que foi aplicado no ensino fundamental o equivalente a 68,46% dos recursos referidos no artigo 212 da Constituição Federal, percentual este superior ao mínimo estabelecido no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que é de 60% daqueles recursos;

CONSIDERANDO que o Estado efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 36,87% de sua Receita Corrente Líquida, sendo 30,29% pertinentes ao Poder Executivo, percentuais estes inferiores aos gastos máximos estabelecidos no artigo 19 e na alínea "c" do inciso II do artigo 20, todos da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente 60% e 49%;

CONSIDERANDO que foi gasto nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 12,09% dos impostos citados no inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme § 4º do mesmo artigo, quando o mínimo a ser aplicado seria de 12,00% daqueles;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida do Estado em 31/12/2006 totalizou R$ 45,1 bilhões, equivalente a 172,48% da Receita Corrente Líquida - RCL, dentro, portanto, do limite estabelecido (200% da RCL) na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal;

CONSIDERANDO que as garantias concedidas pelo Estado, no montante de R$ 965,5 milhões, correspondeiram a 3,69% da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo respeitado o limite de 22% da RCL, consoante Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao limite estabelecido no artigo 263 da Constituição Estadual, pertinente aos valores relativos ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM, em face da liquidação de despesas equivalentes a 5,63% da compensação financeira a que se refere o §1º do artigo 20 da Constituição Federal, superior, portanto, ao limite de 5% de tais recursos.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao estabelecido no artigo 332 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional Estadual nº 032/03, haja visto terem sido repassados à Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ recursos superiores em 5,72% ao mínimo estabelecido;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Estadual n.º 4.056/2002 e alterações, e ao Decreto Estadual n.º 33.123/03, em face dos mandamentos do artigo 221 da Constituição Estadual, haja vista terem sido destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza os recursos previstos na citada legislação;

CONSIDERANDO, ainda, que no exercício de 2006, último ano do mandato, foram observadas as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000 no que diz respeito a aumento da despesa com pessoal (parágrafo único, do artigo 21), operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (alínea "b", do inciso IV, do artigo 38), limites de endividamento (§ 3º, do artigo 31) e obrigação de despesa contraída (art. 42);

CONSIDERANDO, finalmente, o voto do Relator e que as falhas, impropriedades ou omissões apontadas se encontram devidamente comentadas ao longo do seu Relatório, para as quais são propostas ressalvas, determinações e recomendações;

RESOLVE:

Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas da Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssima Senhora Governadora Rosinha Garotinho, referentes ao exercício de 2006, com as RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES contidas no voto do Relator.

Plenário, 30 de maio de 2007.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cujo teor é reproduzido nos artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluem, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, e devem receber parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deve refletir a análise técnica das contas examinadas, ficando o julgamento das mesmas a cargo da Augusta Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subseqüente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os ordenadores de despesa e demais

responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90;
CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão de Auditagem designada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Ato "E"/MD/n.º 1331/2006, de 29.03.2006);
CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Presidente da Assembléia Legislativa;
CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, que acompanha a manifestação do Corpo Instrutivo;
CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 2,2% da Receita Corrente Líquida, sendo 1,25% pertinentes à Assembléia Legislativa e 0,95% pertinentes ao Tribunal de Contas, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "a", do inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 - 3% da Receita Corrente Líquida;
CONSIDERANDO, finalmente, o voto do Relator;
RESOLVE:
Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Deputado Jorge Picciani, referentes ao exercício de 2006.

Plenário, 30 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e
CONSIDERANDO que, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cujo teor é reproduzido nos artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;
CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final da Assembléia Legislativa;
CONSIDERANDO que, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluem, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, e devem receber parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subseqüente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90;
CONSIDERANDO o Relatório apresentado pelo Departamento de Auditoria Operacional, subordinado à Diretoria Geral de Controle Interno, órgão central de controle interno do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Recomendação, à aprovação das Contas do Chefe do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, que acompanha a manifestação do Corpo Instrutivo;
CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator e que a falha apontada se encontra devidamente comentada ao longo do seu Relatório, para a qual é proposta recomendação;
CONSIDERANDO que o Poder Judiciário efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 5,07% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "b", do inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 - 6% da Receita Corrente Líquida;
CONSIDERANDO, finalmente, o voto do Relator;
RESOLVE:
Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro das Contas do Chefe do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, referentes ao exercício de 2006, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:
Encaminhar nas próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os documentos previstos no art. 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), o Relatório de Atividades, evidenciando os programas e ações desenvolvidas pelo órgão durante o exercício.

Plenário, 30 de maio de 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROJETO DE PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 63, de 01 de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e
CONSIDERANDO que, conforme dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição Federal, cujo teor é reproduzido nos artigos 122 e 123 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;
CONSIDERANDO que, com fulcro no inciso I, do artigo 123, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 36, da Lei Complementar Estadual n.º 63, de 1.º de agosto de 1990, e, ainda, no artigo 57, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, é de competência desta Corte de Contas emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final da Assembléia Legislativa;
CONSIDERANDO que, na forma do artigo 56, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo incluem, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, e devem receber parecer prévio, separadamente, do Tribunal de Contas;
CONSIDERANDO que o parecer prévio deste Tribunal de Contas e o subseqüente julgamento pela Assembléia Legislativa não exime os ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens, dinheiro e valores públicos, de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas quando do exame das respectivas contas, cujos processos pendem de exame, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 63/90;
CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Auditoria Geral do Ministério Público;
CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com Recomendação, à aprovação das Contas do Chefe do Ministério Público;
CONSIDERANDO, ainda, o parecer exarado pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, representado pelo seu Procurador-Geral, Dr. Horacio Machado Medeiros, que acompanha a manifestação do Corpo Instrutivo;
CONSIDERANDO o minucioso exame a que procedeu a Assessoria Técnica do Relator e que a falha apontada se encontra devidamente comentada ao longo do seu Relatório, para a qual é proposta recomendação;
CONSIDERANDO que o Ministério Público efetuou gastos totais com pessoal equivalentes a 1,32% da Receita Corrente Líquida, percentual este inferior ao máximo estabelecido na alínea "d", do inciso II, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000 - 2% da Receita Corrente Líquida;
CONSIDERANDO, finalmente, o voto do Relator;
RESOLVE:
Emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas dos Chefes do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimos Senhores Procuradores Marfan Martins Vieira, no período de 01.01 a 24.09, e Cezar Romero de Oliveira Soares, no período de 25.09 a 31.12, referentes ao exercício de 2006, com a seguinte RECOMENDAÇÃO:
Encaminhar nas próximas Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com os documentos previstos no art. 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), o Relatório de Atividades, evidenciando os programas e ações desenvolvidas pelo órgão durante o exercício.

Plenário, 30 de maio de 2007.

AGRADECIMENTOS

Senhor Presidente
Senhores Conselheiros
Senhores Membros do Ministério Público Especial junto a este Tribunal

Honra-me, mais uma vez, a condição de Relator das Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, apresentadas pelo Exmo. Governador Sérgio Cabral, relativas ao exercício de 2006. Quero registrar o meu reconhecimento ao Presidente desta Casa, o Exmo. Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco, pelo apoio que recebi, sendo disponibilizado ao meu Gabinete, bem como à minha Assessoria Técnica, os meios necessários para a realização deste trabalho.

Do mesmo modo, não posso deixar de registrar um agradecimento muito especial ao Conselheiro José Gomes Graciosa pela inestimável ajuda prestada a este Relator, através da cessão de vários integrantes de sua Assessoria, coordenados pelo Dr. Horácio de Almeida Amaral. Agradeço, ainda, ao nobre Conselheiro Graciosa, sua incansável participação, ao emprestar o brilhantismo de suas idéias, nas exaustivas discussões sobre os principais temas que nortearam à elaboração dos Pareceres Prévios que hoje submeto ao Egrégio Plenário desta Corte.

Os meus agradecimentos, igualmente, aos servidores que me assessoraram, realizando de forma minuciosa o exaustivo Relatório, Voto e Pareceres Prévios sobre as Contas dos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, do Ministério Público Estadual.

Nesta oportunidade, quero registrar, ainda, o meu agradecimento aos servidores do Gabinete da Presidência e da Secretaria-Geral de Planejamento, na pessoa das Dras. Adriana Lopes de Castro e Maria Alice dos Santos, pela presteza e solicitude com que atenderam às demandas que surgiram no decorrer dos trabalhos.

Merecem, também, especial referência os servidores Ricardo Ewerton Britto Santos, Secretário-Geral de Controle Externo; Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth, Subsecretária-Adjunta da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Gestão e da Receita; bem como os servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento e na Coordenadoria de Controle da Receita, sob a coordenação de Celso Henrique de Oliveira e Nina Quintanilha Araújo; que atuaram com extrema competência, dedicação e zelo profissional na análise destas Contas.

Finalmente, solicito a V.Exa., por justiça e merecimento, que sejam consignados nos assentamentos funcionais os elogios e agradecimentos aos dedicados funcionários que participaram da elaboração do Relatório e dos Projetos de Pareceres Prévios sobre as Contas de Gestão do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 2006, que me permito indicar a seguir:

COORDENAÇÃO GERAL:

Horácio de Almeida Amaral	Mat. 02/3218
Claudia Maria Sanches de Azevedo	Mat. 02/2643

ASSESSORIA TÉCNICA DO RELATOR:

Nicolino Crispino	Mat. 02/3220
Maria Veronica de Souza Madureira	Mat. 02/1761
Mauro Henrique da Silva	Mat. 02/3221
Paulo Cesar Fulgencio	Mat. 02/3225
Carlos César Sally	Mat. 02/3269
Maria Luiza Bulcão Burrowes	Mat. 02/1891
Milton Peixoto Pereira	Mat. 02/3222
Roberto Mauro Moore Júnior	Mat. 02/3309
Antonio Claudio de Moraes	Mat. 02/3354
Maria Luiza Coelho Netto	Mat. 02/11371
Patricia Moraes	Mat. 02/2814
Lucia Bonfatti Gomes	Mat. 02/3258
Bernardo Guimarães Loyola	Mat. 02/3312
Alexandre Tenório Rocha	Mat. 02/3839
Mauro Caetano Rodrigues	Mat. 02/3101
Marcelo Franca de Faria Mello	Mat. 02/1220
André de Lemos Braga	Mat. 02/2910
Marcelo Francisco da Paixão	Mat. 02/3708
Roberta Montello Amaral	Mat. 02/11125
Humberto Ribeiro Soares	Mat. 02/4046
Estevão Borges Leal Netto	Mat. 02/0301
Aruray Pereira da Silva	Mat. 02/11028
Liszt Felix Figueiredo	Mat. 02/2174
Leny Maria Tavares	Mat. 02/2220
Thereza Maria Soares Ribeiro	Mat. 02/2275
Thiago Loureiro C. de Luca	Mat. 02/3736
Fernando Celso A. Guedes	Mat. 02/2859

SERVIDORES DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGE:

Ricardo Ewerton Britto Santos	Mat. 02/3056
Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth	Mat. 02/3089
Celso Henrique de Oliveira	Mat. 02/2757
Nina Quintanilha Araújo	Mat. 02/2741
Ana Claudia Chaves da Silva	Mat. 02/2684
Gerson Neves Nascimento	Mat. 02/2710
Adriana Jacob	Mat. 02/3127
André Cime de Paula	Mat. 02/3485
Robson de Oliveira Agular	Mat. 02/2781
Lívia Azevedo Zeemann do Pinho	Mat. 02/1780
Claudia Augusta de B. Correa	Mat. 02/3443
Márcia Vasconcellos dos Santos	Mat. 02/2535
Sergio Wilson Nóbrega	Mat. 02/3589
Sergio Lino da S. Carvalho	Mat. 02/3637
Gustavo Bastos Monteiro	Mat. 02/3706
Ely Alves Pinheiro	Mat. 02/3588
Julio Demetrius V. Poustka	Mat. 02/1806
Alexandre Maia do Carmo	Mat. 02/3478
Leandro Silveira Ramos da Cunha	Mat. 02/3411
Claudio Augusto B. Guimarães	Mat. 02/1968
Toneypson da Silva Abreu	Mat. 02/3675
Marco Antonio Fernandes Costa	Mat. 02/2518
Jorge Eduardo Salgado Salles	Mat. 02/3691
Deisiane Pinheiro Bernardo	Mat. 02/3696
Marcia de Carla C. Pessoa	Mat. 02/2579
Cesar Maia Lourenço	Mat. 02/2841
Cinira Eugênia Rocha de Assis	Mat. 02/3590
Isabel Cristina Nunes Alves	Mat. 02/3502
Maurício Guerreiro Neme	Mat. 02/3413

Id: 242480

PAUTA ESPECIAL Nº 85/2007

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 17/07/2007, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

Processo TCE nº 250.906-6/2002 - PROMOÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS/PREFEITURA DE LAJE DO MURIAÉ/Recurso de Reconsideração interposto por JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO.

Processo TCE nº 262.655-9/2003 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO/Imputação de Débito a RENATO VIANNA DE SOUZA.

Id: 241243

PAUTA ESPECIAL Nº 86/2007

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 17/07/2007, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO LAMBERTSON RABELLO

Processo TCE nº 105.525-8/2005 - PROMOÇÃO/DADOS MENSAIS DO SIGFIS/SEC. EST. FAMÍLIA ASSIST. SOCIAL (EXTINTA)/Recurso de Reconsideração interposto por FERNANDO WILLIAM FERREIRA.

Processo TCE nº 106.355-6/2004 - PROMOÇÃO/DADOS MENSAIS DO SIGFIS/SEC. EST. ESPORTE (EXTINTA)/Recurso de Reconsideração interposto por FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO.

Processo TCE nº 106.356-0/2004 - PROMOÇÃO/DADOS MENSAIS DO SIGFIS/SEC. EST. ESPORTE (EXTINTA)/Recurso de Reconsideração interposto por FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO.

Processo TCE nº 205.052-4/2005 - TERMO/DE AJUSTE DE CONTAS/FUNDAÇÃO MUN. SAÚDE DE NITERÓI/Recurso de Reconsideração interposto por FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO.

Processo TCE nº 207.540-7/2006 - EDITAL DE LICITAÇÃO/POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA/MUNICIPAL/PREFEITURA DE MAGÉ/Recurso de Reconsideração interposto por NÚBIA COZZOLINO.

Processo TCE nº 210.015-7/2007 - SOLICITAÇÃO/OUTROS/PREFEITURA DE MARICÁ/Recurso de Reconsideração interposto por RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA.

Processo TCE nº 213.291-6/2003 - TERMO/ADITIVO/PREFEITURA DE ITAGUAÍ/Recurso de Reconsideração interposto por JOSÉ SAGÁRIO FILHO.

Processo TCE nº 231.628-3/2003 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/PREFEITURA DE PATY DO ALFERES/Recurso de Reconsideração interposto por LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES FONSECA.

Processo TCE nº 251.823-1/2004 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ORDINÁRIA/CÂMARA DE NATIVIDADE/Recurso de Reconsideração interposto por GERALDO CÉSAR DA SILVA.

Processo TCE nº 260.618-3/2001 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ORDINÁRIA/CÂMARA DE IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por EDEZIO SOARES VIANA.

Processo TCE nº 110.922-5/2004 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ORDINÁRIA - CEC/DER/RJ - FUND. DEPART. ESTRADAS DE RODAGEM/Embargos de Declaração interposto por RÔMULO KELLER RODRIGUES e por JOSÉ ROBERTO ROSENDO DA SILVA.

Processo TCE nº 109.934-6/1999 - TOMADA DE CONTAS/(COMUM)/TURISRIO - CIA. TURISMO DO ESTADO - RJ / Imputação de Débito a TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO, a ENIR VACCARI FILHO, a SÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA, a ROBERTO GHERARDI e a SÉRGIO DE MELLO FERREIRA e Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. SÉRGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA.

Processo TCE nº 215.840-1/2005 - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO/ESPECIAL/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/Imputação de Débito a ARNALDO FRANÇA VIANNA.

Id: 241392

AGETRANSP

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 24 90 40

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas